

PORTARIAS E RESOLUÇÕESGOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL - SEDEC

PORTARIA Nº 35/2020 – GAB Teresina, 25 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais;CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº. 18.142, de
28 de fevereiro de 2019, o qual instituiu, no âmbito da Administração
Pública Estadual, o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) como
sistema oficial para a gestão de documentos e processos
administrativos;CONSIDERANDO a necessidade de capacitação do pessoal
vinculada a Secretária de Estado da Defesa Civil do Piauí - SEDEC
para o correto uso das funcionalidades oferecidas pelo SEI;**RESOLVE:**Art. 1o. Determinar que os servidores lotados na Secretária de
Estado da Defesa Civil do Piauí - SEDEC realizem, pela rede mundial
de computadores, o curso SISTEMA ELETRÔNICO DE
INFORMAÇÕES - SEI! USAR, disponibilizado pela Escola Nacional
de Administração Pública - ENAP e disponível através do site: [https://
www.escolavirtual.gov.br/cursos/74](https://www.escolavirtual.gov.br/cursos/74).§1º. Para a realização do curso, os servidores (efetivos,
comissionados, terceirizados e estagiários) deverão realizar cadastro
junto à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.§2º. Concluídos os módulos teóricos e as avaliações
pedagógicas do curso, o servidor obterá diploma de conclusão, o
qual deverá ser entregue até a data de 08 de junho de 2019.Art. 2o. A Diretoria da Unidade Administrativo Financeira
fornecerá infraestrutura de informática aos servidores que declarem
não possuírem, por conta própria, condições de realizar o curso
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI! USAR.Parágrafo único. A declaração acima deverá ser formalizada
até o dia 02 de junho de 2020 perante o Diretor da Unidade
Administrativo Financeira.Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR
Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí**Of. 877**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**PORTARIA Nº 025/2020/SEJUS/PI**

Sindicância Indenizatória nº 025/2020/SEJUS/PI

Processo: AA.095.1.001699/20-02

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das
atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso
IV do artigo 109, da Constituição Estadual;E, tendo em vista o disposto nos artigos 164, 165 e 169 da Lei
Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção
da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em
consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro
de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,**RESOLVE:**Art. 1º - Designar CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, agente
penitenciário, matrícula nº 269938-9, PAULA SANTOS BARBOSA,
agente penitenciário, matrícula nº 269945-1, e FRANCISCO MIGUEL
SOARES DE ARAÚJO FILHO, agente penitenciário, matrícula nº
030276-7, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão
de Sindicância Indenizatória visando apurar a solicitação de
pagamento via indenizatória da empresa SUPREGAS COMERCIO
VAREJISTA DE GAS LTDA, conforme processo em epígrafe.Art. 2º - Conceder à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para
conclusão dos trabalhos;Art. 3º - Dispensar os membros da Comissão de suas atividades
funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 25 de maio de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado de Justiça do Piauí**Of. 492**

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Terça-feira, 26 de maio de 2020 • Nº 94



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

PORTARIANº 099/2020 - GDG Teresina-PI, 25 de maio de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar os contratos vigentes no Departamento Estadual de Trânsito do Piauí para melhorar o controle das atividades;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos contratos firmados e as recomendações da Controladoria Geral do Estado do Piauí e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FABIANO DE CRISTO CASTELO BRANCO, CPF nº 041.711.443-53, para fiscalizar e acompanhar o contrato nº 001/2020, firmado com a Empresa CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA.

Art. 2º - Designar o servidor JOSIAS PACHÊCO CASTELO BRANCO, CPF nº 702.702.957-04, como Gestor do contrato acima citado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 04 de março de 2020.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral - DETRAN/PI

PORTARIANº 100/2020 - GDG Teresina-PI, 25 de maio de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar os contratos vigentes no Departamento Estadual de Trânsito do Piauí para melhorar o controle das atividades;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos contratos firmados e as recomendações da Controladoria Geral do Estado do Piauí e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FABIANO DE CRISTO CASTELO BRANCO, CPF nº 041.711.443-53, para fiscalizar e acompanhar o contrato nº 002/2020, firmado com a Empresa CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA.

Art. 2º - Designar o servidor JOSIAS PACHÊCO CASTELO BRANCO, CPF nº 702.702.957-04, como Gestor do contrato acima citado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 05 de março de 2020.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral - DETRAN/PI

PORTARIANº 101/2020 - GDG Teresina-PI, 25 de maio de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar os contratos vigentes no Departamento Estadual de Trânsito do Piauí para melhorar o controle das atividades;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos contratos firmados e as recomendações da Controladoria Geral do Estado do Piauí e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FABIANO DE CRISTO CASTELO BRANCO, CPF nº 041.711.443-53, para fiscalizar e acompanhar o contrato nº 005/2020, firmado com a Empresa CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA.

Art. 2º - Designar o servidor JOSIAS PACHÊCO CASTELO BRANCO, CPF nº 702.702.957-04, como Gestor do contrato acima citado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 27 de abril de 2020.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral - DETRAN/PI

PORTARIANº 102/2020 - GDG Teresina-PI, 25 de maio de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar os contratos vigentes no Departamento Estadual de Trânsito do Piauí para melhorar o controle das atividades;



CONSIDERANDO as disposições contidas nos contratos firmados e as recomendações da Controladoria Geral do Estado do Piauí e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FABIANO DE CRISTO CASTELO BRANCO, CPF nº 041.711.443-53, para fiscalizar e acompanhar o contrato nº 006/2020, firmado com a Empresa CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA.

Art. 2º - Designar o servidor JOSIAS PACHÊCO CASTELO BRANCO, CPF nº 702.702.957-04, como Gestor do contrato acima citado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 27 de abril de 2020.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral - DETRAN/PI
Of. 156



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER

Portaria MDER/GAB. Nº 047/2020 Teresina (PI), 20 de Maio de 2020

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

1. Designar a servidora FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 004066-5, CPF nº 138.873.003-00, como fiscal dos seguintes contratos:

. Contrato nº 41/2020: firmado com a empresa - NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA ME - CNPJ Nº 26.337.573/0001-07;

. Contrato nº 42/2020: firmado com a empresa BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA - CNPJ Nº 16.958.390/0001-47.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral da MDER

Portaria MDER/GAB. nº 048/2020 Teresina(PI), 20 de Maio de 2020

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

1 - Designar o servidor BRAITNER KELLY DA CRUZ, Matrícula nº 213.551-5 e CPF nº 036.033.403-29, como fiscal titular dos seguintes contratos:

2 Contrato nº 56/2020: firmado com a empresa MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 03.155.958/0001-40.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral da MDER



Portaria MDER/GAB. Nº 049/2020 Teresina(PI), 20 de Maio de 2020

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

1. Designar a servidora CÉLIA REGINA ASSUMPTA LEAL, Matrícula nº 168329-2 e CPF nº 247.610.103-63, como fiscal do seguinte contrato:

" Contrato nº 57/2020: firmado com a empresa MÉDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 05.750.248/0001-93.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO

Diretor Geral da MDER

Of. 372



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone

Portaria Nº 23, de 22 de maio de 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, por meio de Resolução do Comitê de Operações Emergenciais – COE, orientando a prorrogação das medidas sanitárias veiculadas pelos Decretos nº 18.901, de 19 de março de 2020, nº 18.902, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, cuja vigência expirou em 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.984, de 20 de Maio de 2020, expedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí, que determina a prorrogação das medidas excepcionais no estado, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas as determinações da Portaria nº 19, de 20 de março de 2020, da Portaria nº 20, de 01 de abril de 2020 e da Portaria Nº 22, de 04 de maio de 2020, expedidas por esta Fundação até o dia 07 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Of. 1193



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPL

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

PORTARIA nº366/20, de 21 de maio de 2020 - De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo AA.900.1.007695/20-40, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): ABEL DE BARROS ARAUJO, Cargo: Médico, Matrícula: 042210-0, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Coordenação Regional de Saúde - Picos - Piauí, referente ao Decênio 14/04/1980 a 13/04/1990, a partir de 01/05/2020 a 27/10/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 21 de maio de 2020.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 1555



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 382/2020

Teresina(PI), 21 de maio de 2020

Prorroga até 07 de junho de 2020, a vigência da Portaria SEDUC-PI/GSE/ADM nº 110/2020 que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no âmbito da SEDUC-PI (Sede, Gerências Regionais de Educação, Unidades Escolares e demais unidades administrativas) para impedir a propagação da COVID-19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPL, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas determinadas pelo Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, pelo Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, pelo Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, possuem natureza de medida sanitária destinada a impedir a propagação da COVID-19, doença contagiosa causada pelo NOVO CORONAVIRUS, de graves consequências para a saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, em seu art. 11, prorrogou até 7 de junho de 2020 a vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020 e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação das disposições da Portaria SEDUC-PI/GSE/ADM nº 110/2020 até o dia 07 de junho de 2020, em especial a manutenção do regime de Teletrabalho (Home Office), como medida sanitária destinada a impedir a propagação da COVID-19, conforme art. 11 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020.

Art. 2º - A revisão das medidas dispostas nesta Portaria e medidas adicionais que se fizerem necessárias poderão ser adotadas caso haja regressão ou evolução da situação de emergência e calamidade pública.

Art. 3º - As disposições desta Portaria abrangem todo o âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, como Sede, Gerências Regionais de Educação, Unidades Escolares e demais unidades administrativas.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 21 de maio de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 018



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

(Nº 010/2020)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora Portaria nº 051/CD/CORREG, de 11 de fevereiro de 2015, substituída pela Portaria nº 214/CD/CORREG, de 19 de maio de 2015.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: TEN CEL PM 10.9134-91 CARLYLE EUCLIDES SOUSA.
Interrogante e Relator: CAP PM 10.12296-00 OVERATH TALLES COELHO DE ABEL
Escrivão: CAP PM 10.12153-98 GESIEL DOS SANTOS SOBRINHO.

DISCIPLINADO

Acusado: CB PM 10.10954-93 FRANCISCO ANTENOR SOARES FREITAS.

Defensor: ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUSA OAB/PE Nº 32.813.

I-RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 051/CD/CORREG, de 11 de fevereiro de 2015, substituída pela Portaria nº 214/CD/CORREG, de 19 de maio de 2015 (fls. 269/273), em que figura como acusado o CB PM 10.10954-93 FRANCISCO ANTENOR SOARES FREITAS. O presente processo administrativo foi instaurado com o fito de apreciar a sua incapacidade de permanência nas fileiras da Corporação Policial Militar em decorrência de irrefutáveis indícios de transgressões disciplinares de natureza grave que afetaram a administração, o pundonor policial militar e o decoro da classe policial, as quais podem ser extraídas de fato de homicídio e tentativa de homicídio ocorridos em 31 de outubro de 2013, na Quadra C, Casa 45, do Residencial Teresa Cristina, no Bairro Angelim, nesta Capital, ao qual é imputada a autoria.

O processo administrativo foi realizado sobre a óptica do devido processo legal, no qual foram garantidos o exercício do contraditório e a ampla defesa, tendo o acusado sido devidamente citado para compor a relação processual, conforme se vê às fls. 144/144-V.

Inicialmente, foi procedida sindicância investigativa por Oficial determinada pela Portaria nº 775/SIND/CORREG, de 18 de novembro de 2013 (fls. 003/140), a qual apurou sumariamente os fatos para subsidiar a instauração do processo administrativo cabível à espécie.

O acusado foi autuado em flagrante delito no dia 01 de novembro de 2013, às 02h40min, pelo homicídio cometido contra ANA KEILA GONDIM em 31/10/2013 por volta das 22h00min e pela tentativa de homicídio contra ANDERSON BRUNO OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Na ocasião foram apreendidas duas armas de fogo, sendo estas um revólver, calibre 38, nº OC 22205, marca Taurus, com 05 (cinco) munições intactas e uma pistola, PT .40, marca Taurus, nº STB75564, com três carregadores, e 09 (nove) munições intactas, da carga da PMPI (fls. 43/44).



A vítima sobrevivente, ANDERSON BRUNO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, após ter realizado atendimento médico de urgência foi deslocada para a Central de Flagrantes, onde prestou suas declarações na autuação em flagrante delito (fls. 29/30). Na ocasião durante o reconhecimento procedido pela autoridade de polícia judiciária, confirmou pessoalmente ser o acusado autor dos disparos que vitimaram fatalmente ANA KEILA GONDIM em 31/10/2013 por volta das 22h00min.,

A primeira testemunha do APFD a ser ouvida foi o 3º SGT PM 101399123-5 OLIVAR DAMASIO LIMA, que em sua oitiva (fls. 37/38), afirmou que estava de serviço com o Subtenente Vilson, quando receberam o comunicado pela Central de Operações Policiais Militares (COPOM) de ocorrência de homicídio na Quadra C, Casa 45, do Residencial Teresa Cristina, fazendo o deslocamento para lá imediatamente.

Ainda nos autos de prisão em flagrante delito o 3º SGT PM 101399123-5 OLIVAR DAMASIO LIMA, em sua oitiva (fls. 37/38), perfilhou as afirmações do SGT JURANDIR, que juntamente com uma equipe do BPRONE, realizou o deslocamento até a residência do CB PM FRANCISCO ANTENOR SOARES DE FREITAS e apreendeu a pistola .40, nº STB75564, com dois carregadores vazios e um municado com 09 (nove) munições aparentemente intactas (fl. 44), pois sabia que ele era ex-companheiro da vítima e que tinham relacionamento cheio de conturbações.

Na sequência daquele procedimento, verifica-se o testemunho do SUBTEN PM 101398783-7 VILSON PEREIRA DOS SANTOS que apresentou o atuado à autoridade de polícia judiciária, e em seu termo de oitiva afirmou que estava de serviço no dia do fato compondo a VTR 640, quando recebeu a determinação do COPOM para o deslocamento até o local do fatídico, confirmando na ocasião as mesmas informações prestadas pela primeira testemunha em seu depoimento à fl. 39.

Na autuação em flagrante delito, em seu interrogatório, o acusado reservou-se ao direito constitucional de permanecer em silêncio (fls. 32 e 35).

Em sindicância investigativa procedida em decorrência da Portaria nº 775/SIND/CORREG, de 18 de novembro de 2013 (fls. 003/140) o acusado ao ser indagado pela Oficial Sindicante por quais motivos foi atuado em flagrante respondeu que *"pretendia ver o seu filho menor de idade, mas antes ligou para a sua ex-esposa de nome Ana Keila, para falar com seu filho, e ela disse que ligasse mais tarde. Que retornou a ligação após quarenta minutos, ela não atendeu. Que dirigiu-se até a residência da esposa localizada na quadra C, casa 45, residencial Teresa Cristina, e ao chegar no local verificou que havia uma grande quantidade de policiais militares"*.

Ainda, em sede do dito procedimento administrativo o CB PM 10.10954-93 FRANCISCO ANTENOR SOARES FREITAS afirmou que *"o levaram para o hospital onde estava o Sr. Anderson Bruno Oliveira do Nascimento, vítima de tentativa de homicídio o qual estava no hospital e tiraram uma foto do sindicado e a levaram para mostrar ao Sr. Anderson Bruno, [...] Que ao retornar de dentro do hospital [...] disse que o sindicado tinha sido reconhecido pelo Sr. Anderson Bruno, como o autor da tentativa de homicídio, em seguida foi levado para a Central de Flagrantes, onde foi feito outro reconhecimento com outras duas pessoas"* (fl. 79).

Do testemunho prestado pelo 1º SGT PM 1010960-93 JURANDIR ALVINO DE SOUSA ABREU (fls. 81/82) na sindicância instaurada abstrai-se que ele estava de serviço em equipe de motocicleta pelo BPRONE na área do 6º BPM no dia do fato, e que ao chegar no local do homicídio, o SUBTEN VILSON já se encontrava no endereço adotando as providências de isolamento do local de crime.

Naquela oportunidade, durante o procedimento administrativo, 1º SGT PM 1010960-93 JURANDIR ALVINO DE SOUSA ABREU apontou os esclarecimentos pertinentes ao fato, informando os subsídios iniciais colhidos junto aos vizinhos no dia dos fatos, os quais informaram que *"daquela casa havia saído um homem alto e moreno, em uma motocicleta muito barulhenta"* após os disparos. Acrescentou ainda, que no local do crime, precisamente dentro da

residência e bem próximo ao corpo da vítima **avistou a identidade funcional do Sd Soares**. Exsurge ainda das declarações ali prestadas que o acusado compareceu ao local do crime quando os policiais estavam ali aguardando a chegada da perícia.

Quanto aos aspectos formais do Conselho de Disciplina, observa-se que foram adotados os ditames de ordem objetiva e subjetiva estabelecidos pela Lei nº 3.729/1980, sendo o conselho formado por oficiais, sob a presidência do TEN CEL PM 10.9134-91 CARLYLE EUCLIDES SOUSA, tendo como membros o CAP PM 10.12296-00 OVERATH TALLES COELHO DE ABEL, na condição de Interrogante e Relator e o CAP PM 10.12153-98 GESIEL DOS SANTOS SOBRINHO, como Escrivão, todos Oficiais, na forma da lei, a fim de que se possa reduzir influências externas que possam afetar o resultado dos seus trabalhos.

Necessário ressaltar, acerca da composição do colegiado processante, que o CAP PM EVANDO CARVALHO DE VASCONCELOS integrou o citado conselho na condição de escrivão, conforme Portaria nº 182/CD/CORREG, de 23/04/2015 (fl. 159), em substituição à CAP PM 1012160-98 KATIA LUCÉLIA SILVA SÁ. Outrossim, o Oficial foi substituído posteriormente pelo CAP PM 10.12296-00 OVERATH TALLES COELHO DE ABEL, que em nova configuração do conselho, em razão de sua antiguidade, passou a ser o interrogante-relator, e o CAP PM 10.12153-98 GESIEL DOS SANTOS SOBRINHO, escrivão, conforme Portaria nº 214/CD/CORREG, de 19/05/2015 (fls. 269/273).

O conselho foi instalado em 27/04/2015 (fls. 160/160-v), após regular citação do acusado (fl. 144). O acusado constituiu como seu defensor, o advogado ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUSA, OAB/PE 32.813 (fl. 147). Dada oportunidade ao acusado, este não apresentou quaisquer impedimentos ou suspeição em relação à composição do colegiado. Na mesma data o acusado foi interrogado e qualificado (fls. 161/163), e a este foi entregue libelo acusatório com as formalidades que lhe são inerentes (fls. 164/165).

A peça acusatória narrou os fatos imputados ao CB PM 10.10954-93 FRANCISCO ANTENOR SOARES FREITAS de maneira clara e concisa, o que permitiu à defesa compreender toda a acusação e rechaçar pontualmente seu mérito, demonstrando o efetivo exercício da ampla defesa.

À defesa foram entregues os autos do conselho em 27/04/2015 (fl. 166) para fins de elaboração de defesa prévia, a qual foi juntada aos autos em 28/04/2015, conforme se vê às fls. 167/170, na qual alegou em síntese, falta de justa causa para a instauração do processo administrativo disciplinar, resguardando-se ao direito de confrontar o mérito por ocasião das alegações finais.

Não obstante a irrisignação defensiva quanto ao seguimento do presente feito, requereu a oitiva de testemunhas da defesa TEN CEL PM EDWALDO VIANA LIMA, MARIA DO SOCORRO CARDOSO LIMA e MARIA DE FÁTIMA CARVALHO VELOSO e a juntada de certidão de elogios do CB PM 10.10954-93 FRANCISCO ANTENOR SOARES FREITAS.

Em 13/05/2015, foi determinado pelo Presidente do Conselho que fossem intimadas as testemunhas arroladas pela defesa, bem como as testemunhas indicadas pelo conselho, sendo designado o dia 19/05/2015 para as oitivas (fl. 177), data esta posteriormente alterada para os dias 22/05/2015 e 27/05/2015 (fl. 235). A defesa foi intimada para participar de todas as oitivas, conforme se vê em fls. 236 e 243.

Após adoção de diligências foram reunidos aos autos os documentos constantes às fls. 192/199 relacionados à vida pregressa do acusado e requeridos pela defesa - certidão de elogios, certidão de punições, certidão de comportamento.

Foram colacionados ainda o extrato atualizado em 15/05/2015 da Ação Penal nº 0026333-28.2013.8.18.0140 (fls. 204/212), movida pelo Ministério Público em face do acusado pelos crimes de tentativa de homicídio e homicídio qualificado, na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI.

Às fls. 221/222 foram juntados o laudo de exame pericial em

arma de fogo realizado no revólver apreendido no dia do crime, portado pelo CB PM 10.10954-93 FRANCISCO ANTENOR SOARES FREITAS; a RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME Nº 231/2013 elaborada pela equipe que esteve presente no local do crime realizando os levantamentos de praxe (fls. 223/231), e o LAUDO CADAVERÍCO de exame pericial realizado na vítima ANA KEILA GONDIM (fl. 233).

Documento datado de 22/05/2015 certifica o adiamento de audiências instrutórias do colegiado para oitiva das testemunhas arroladas (fls. 274), sendo remarcadas para o dia 27/05/2015 e para o dia 02/06/2015 (fl. 304).

Na data prevista, presentes o acusado e seu defensor jurídico, foram tomados os depoimentos das testemunhas arroladas pelo Conselho o SUBTEN PM 101398783-7 VILSON PEREIRA DOS SANTOS (fls. 289/290), o 3º SGT PM 1010960-93 JURANDIR ALVINO DE SOUSA ABREU (fls. 291/293), o 3º SGT PM 101399123-5 OLIVAR DAMÁSIO LIMA (fls. 294/295), e o senhor ANDERSON BRUNO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (fls. 296/297).

Por força da Portaria nº 214, de 19/05/2015 foi expedido um novo libelo acusatório ao CB PM 10.10954-93 FRANCISCO ANTENOR SOARES FREITAS, sendo recebida pelo acusado e pela defesa em 29/05/2015 (fls. 298/300).

Aos 02/06/2015 foi ouvida a testemunha arrolada pela defesa, MAJ PM 108000-87 EDWALDO VIANA LIMA (fls. 384/385). Em 10/06/2015 a outra testemunha MARIA DO SOCORRO CARDOSO (fls. 397/398) prestou seu depoimento.

Foram realizadas as oitivas ainda do MAJ PM 1010575-93 FRANCISCO JAMSON LIMA (fls. 423/424), de MARIA DE FÁTIMA CARVALHO VELOSO (fls. 425/426) e do CB UZIEL RODRIGUES LIMA (fls. 451/452).

O acusado foi interrogado e qualificado novamente pelo colegiado, após a oitiva de todas as testemunhas arroladas pela defesa e pelo Conselho (fls. 453/454).

O prazo de conclusão do Conselho foi prorrogado em 15/06/2015, conforme publicação em BCG nº 173/2015 à fl. 458.

No bojo dos autos, encontramos ainda o Termo de Responsabilidade para carga de arma de fogo institucional à fl. 464, o qual certifica a posse e a carga da pistola, cal. .40, nº STB75564, pelo CB PM 10.10954-93 FRANCISCO ANTENOR SOARES FREITAS. Juntou-se ao processo em 01/08/2017 uma cópia do LAUDO PERICIAL Nº MCB0011/17, realizada na sobredita arma de fogo apreendida em posse do acusado (fls. 467/472).

Após a juntada do laudo pericial, foi aberto à defesa prazo para vistas aos autos (fls. 473 e 476), apresentando ao final suas alegações finais de defesa, conforme se verifica às fls. 477/492.

A defesa foi intimada da sessão de deliberação do Conselho de Disciplina para fins de elaboração e leitura do relatório final (fl. 495), bem como o acusado, através de Ofício nº 002/2018 dirigido ao seu Comandante imediato (fl. 496).

Conforme previsto pelo Colegiado, em 01/03/2018 às 09h00min o acusado foi apresentado pelo seu comandante imediato, conforme fl. 497, o qual seguiu durante a sessão acompanhado de seu advogado ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUSA (fls. 511/512).

Em 02/03/2018 os autos foram remetidos para este Comando Geral (fl. 514) e em 16/04/2018 foram encaminhados para a Procuradoria Geral do Estado (fl. 515) para controle finalístico do processo por força do disposto no art. 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 56/2005, tendo sido devolvidos em 17/02/2020, acompanhados do Parecer PGE nº 06/2020-LT (fls. 518/524), devidamente aprovado pela autoridade competente daquela Procuradoria.

Os autos foram processados nos termos prescritos na Instrução Normativa nº 002, e normas que regulam os ritos dos processos administrativos disciplinares militares (IN002/EMG/PMPI), obedecendo-se aos princípios do contraditório e da ampla defesa do acusado, assim como o devido processo legal, motivo pelo qual passo analisar a matéria.

Eis o relatório. Passo a decidir.

II-FUNDAMENTO

Suficientemente demonstrado nos autos, conforme relatorado, que os atos processuais seguiram a forma prescrita na Lei nº 3.729/1980, que rege o Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar, regulada pela Instrução Normativa nº 002, (IN002/EMG/PMPI) que dispõe sobre os ritos dos processos administrativos disciplinares militares, obedecendo-se aos princípios do contraditório e da ampla defesa do acusado, assim como o devido processo legal.

Sobejam nos autos, condutas praticadas pelo acusado que demonstram a gravidade dos atos praticados que afrontam imensuravelmente os preceitos éticos e morais da Administração Pública Militar, ao decoro da classe e ao sentimento do dever, tão defendidos pela legislação castrense.

Os princípios axiológicos, que tanto enobrecem a Corporação Militar, não se resumem às manifestações essenciais do valor policial militar de sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade de cumprir o dever policial militar e integral devotamento à manutenção da ordem pública, o civismo e o culto das tradições históricas; a fé na elevada missão da Polícia Militar; o espírito de corpo, orgulho do policial militar pela organização onde serve e o amor à profissão policial militar e o entusiasmo com que é exercida, conforme enumerados pelo art. 26 da Lei nº 3.808/1981. Os valores seguem além, sendo norteados por princípios fundamentais, dentre os quais podemos destacar a dignidade da pessoa humana e moralidade administrativa.

Ao deixar de observar as normas prescritas em lei e regulamentos, e ainda, as normas principiológicas, o policial militar atinge o sentimento do dever de acatamento integral às ordens constitucionais, ofende o pundonor policial militar e o decoro da classe, cuja observância é refletida por condutas morais e profissionais irrepreensíveis, e sob o prisma da ética policial militar verificado quando o policial militar adota, como seus preceitos, condutas que refletem o amor à verdade e à responsabilidade, como fundamento da dignidade pessoal; exerce com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo; respeita a **dignidade da pessoa humana**; cumpre e faz cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes; procede de maneira ilibada na vida pública e na particular; garante assistência moral e material ao seu lar e conduz-se como chefe de família modelar; comporta-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar. Estes valores, tamanha a importância dada pelo poder público, foram positivados pela norma objetiva a fim de que sejam observados em sua integralidade pelos policiais militares, e se encontram consolidados no art. 27 e 30 da Lei nº 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí).

Em que pese tratem-se de condutas que subsomem-se a fatos tipificados como crime, apurados inclusive por Ação Penal nº 0026333-28.2013.8.18.0140 (fls. 204/212), movida pelo Ministério Público em face do acusado pelos crimes de tentativa de homicídio e homicídio qualificado, na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, as condutas ali tipificadas e praticadas pelo acusado não se coadunam com a condição de policial militar, agente público fomentado por deveres rigorosos pautados em princípios como a disciplina e hierarquia.

Os deveres policiais militares emanam de vínculo racionais e morais que ligam o policial militar à comunidade estadual e à sua segurança, e compreendem, essencialmente o rigoroso cumprimento das obrigações impostas pela condição de militar, cujo assunção de cargo, exige a afirmação de compromisso de regular a conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicação integral ao serviço policial militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco de própria vida. A não observância, com a prática de atos que afrontam diretamente a dignidade da pessoa humana, princípio que sustenta toda uma ordem constitucional, suprime qualquer possibilidade de permanência da condição de policial militar.

Antes das manifestações de praxe, cumpre destacar que o CPC/2015 trouxe para o âmbito do processo administrativo inúmeros



princípios e normas a serem aplicados de forma supletiva ou subsidiária. Nesta rota, observa-se que o mesmo diploma legal afirma em seu Art. 15 que na "ausência de normas que regulem processos administrativos, as disposições desse Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente". Por estas razões, destaque-se que ao presente processo administrativo se faz contundente esclarecer a não necessidade de sobrestamento, para aguardar decisão do Poder Judiciário acerca do fato ora apurado também na esfera criminal, conforme requerido pelo causídico em sede de alegações finais.

No caso sub examine, a decisão administrativa não se encontra vinculada à existência de fato delituoso, cujo mérito está sendo avertado em seara criminal através Ação Penal nº 0026333-28.2013.8.18.0140 (fls. 204/212), movida pelo Ministério Público em face do acusado pelos crimes de tentativa de homicídio e homicídio qualificado, na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, e sim no fato de que o envolvimento do militar na prática de tais condutas afronta os princípios axiológicos e éticos policiais militares, enumerados nos artigos 26 e 27 da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Piauí), que reverberaram negativamente sobre o pundonor e honra da Polícia Militar do Piauí. Conforme relatado e apontado nos tópicos seguintes, o conjunto probatório cotejado pelo Colegiado sobejam das condições necessárias para fundamentar a presente decisão administrativa.

Ora, o sentimento do dever, o pundonor policial militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar uma conduta moral e profissional irrepreensível, a serem expressadas na vontade de servir à comunidade e no cumprimento do dever policial militar com o integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida.

Sancionando esse juízo, a legislação castrense exalta a conduta moral na esfera do comportamento privativo, o que se observa em uma leitura mais acurada dos Arts. 26, 27 e 30 da Lei nº 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), que dispõe sobre as obrigações e deveres dos Policiais Militares do Piauí, não subscritas em sua integralidade para o bojo da presente decisão pelos fins de objetividade aqui buscados.

a) Do conjunto probatório

Ao acusado foi imputado o fato de ter, no dia 31/10/2013, atentado contra a vida de ANDERSON BRUNO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (fls. 296/297) e ainda ter matado a sua ex-companheira, ANA KEILA GONDIM, conforme demonstram documentação acostada aos autos referentes à RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME Nº 231/2013 elaborada pela equipe que esteve presente no local do crime realizando os levantamentos de praxe (fls. 223/231), e o LAUDO CADAVERÍCO de exame pericial realizado na vítima fatal (fl. 233).

O Perito Médico Legal responsável pelos LAUDOS CADAVERÍCO em respostas aos quesitos formulados afirmou que a morte foi causada por traumatismo crânio-encefálico devido ação perfuro-contundente, com penetração na região occipital e saída na região orbitária esquerda (fl. 233).

O LAUDO DE EXAME PERICIAL nº MCB0011/2017 (BALÍSTICA FORENSE - MICROCOMPARAÇÃO) juntado aos autos às fls. 467/471 foi realizado com a finalidade de esclarecer se os estojos e projeteis encontrados no local de crime, que vitimou a senhora ANA KEILA GONDIM, foram percutidos/expelidos pela arma de fogo encaminhada para exame que estava cautelada em nome do acusado, CB PM 10.10954-93 FRANCISCO ANTENOR SOARES FREITAS, conforme Termo de Responsabilidade para carga de arma de fogo institucional à fl. 464, o qual certifica a posse e a carga da pistola, cal. .40, nº STB75564.

No quesito macroscópico os projeteis e estojos padrões colhidos no local de crime foram comparados com os projeteis e estojos padrões colhidos da arma de fogo encaminhada para análise, **sendo apontadas convergências nos calibres, quantidade, largura, profundidade e inclinação de cheios e cavados existentes em suas superfícies (fl. 468).**

Partindo para o exame microscópico de microcomparação balística, o laudo de exame pericial foi mais conducente: **obteve-se**

como resultado a constatação de convergências nas estrias, microestrias e demais microdeformações individualizadoras existentes nas cápsulas (espoleta), quando da comparação entre os três estojos questionados e os estojos padrões, colhidos da arma de fogo tipo pistola, que estava cautelada em nome do acusado, CB PM 10.10954-93 FRANCISCO ANTENOR SOARES FREITAS. Exsurge ainda, do mesmo laudo, que foram encontradas convergências também, nas estrias, microestrias e demais microdeformações individualizadoras existentes nos dois projeteis questionados, quando comparados com os projeteis padrões colhidos da mesma arma de fogo.

Dentre os quesitos formulados ao perito criminal, necessário destacar a afirmativa ao fato de que o picotamento presente nos estojos examinados foram produzidos pela arma de fogo apreendida (quesito 4) e ainda quanto a existência de marcas de sangue nos estojos e nos projeteis, o que também foi respondido positivamente (quesito 3).

Não se encerraram nestes os quesitos pela autoridade de polícia judiciária. À perícia também foi questionado **se os projeteis coletados no local de crime foram percutidos/expelidos pela arma de fogo encaminhada para exame que estava cautelada em nome do acusado, CB PM 10.10954-93 FRANCISCO ANTENOR SOARES FREITAS, conforme Termo de Responsabilidade para carga de arma de fogo institucional à fl. 464, o qual certifica a posse e a carga da pistola, cal. .40, nº STB75564, o que também foi respondido positivamente (quesito 5).**

Coadunando com o resultado dos laudos as testemunhas reverberam as mesmas conclusões. A começar pela vítima que sobreviveu aos ataques do CB PM 10.10954-93 FRANCISCO ANTENOR SOARES FREITAS. A vítima sobrevivente, ANDERSON BRUNO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, prestou suas declarações na autuação em flagrante (fls. 29/30) e foi categórico ao afirmar que:

[...] quando já ia saindo da residência, vii na porta da casa um elemento de arma em punho apontando para a vítima ANA KEILA e dizendo a seguinte frase: "Eu não disse que ia te matar?"; Que então o elemento efetuou dois disparos na sua pessoa que atingiram sua nuca e seu ombro e após partiu em direção à vítima ANA KEILA para executá-la; Que ao ser atingido pelos dois disparos se fingiu de morto como objetivo de preservar a sua vida; [...] Que enquanto estava deitado no chão fingindo-se de morto vii o autor dos disparos adentrar na casa e depois sair; Que imaginou que o elemento autor dos disparos teria adentrado na residência à procura da criança [...] filho da vítima de homicídio de 02 anos de idade; Que a referida criança [...] presenciou tanto o declarante ser atingido pelos dois tiros de arma de fogo como também sua mãe ser executada; Que embora baleado conseguiu sair da residência e se deslocar até o Hospital PRONTOMED pilotando sua motocicleta para ser medicado. Que somente no PRONTOMED, após fazer reconhecimento fotográfica (sic) do autor do disparo, é que tomou conhecimento de que seu algoz se tratava de um policial militar de nome ANTENOR e que o mesmo era ex-companheiro da vítima ANA KEILA; [...]. (grifei).

No presente processo administrativo, em 27/05/2015, a vítima da tentativa de homicídio ratificou suas declarações prestadas durante a autuação em flagrante em delito do acusado (fls. 296/297), afirmando que:

[...] tem certeza que o soldado Soares foi quem realizou dois disparos contra sua pessoa; que acredita que o motivo dos disparos tem motivo de raiva e de ciúmes, por pensar que a vítima tinha um relacionamento com a vítima Ana Keila Gondim; que visualizou uma pistola na mão do Soldado Soares. [...] que o filho da vítima Ana Keila encontrava-se entre ele e ela, durante o ataque [...] que saiu pilotando sua moto até o Hospital Prontomed; que foi atingido quando estava na sala da casa; que a distância do agressor até sua pessoa é de menos três metros [...].

A primeira testemunha do Auto de Prisão em Flagrante em Delito, então 3º SGT PM 101399123-5 OLIVAR DAMASIO LIMA, em sua oitiva (fls. 37/38), afirmou que estava de serviço com o Subtenente

Wilson, quando receberam o comunicado pela Central de Operações Policiais Militares (COPOM) de ocorrência de homicídio na Quadra C, Casa 45, do Residencial Teresa Cristina, fazendo o deslocamento para lá imediatamente. A mesma testemunha ratificou os depoimentos em sede de sindicância (fls. 85/86), e ainda no presente processo administrativo conforme consta em fl. 294:

Perguntado à testemunha se ele confirma os seus depoimentos, contidos nos autos da Sindicância que originou o presente Conselho de Disciplina, nas folhas nº 17, complementada pela folha 65 e 66, respondeu que sim;

De bom alvitre destacar que durante a autuação em flagrante, cujo depoimento (fls. 37/38) a testemunha confirmou em sua integralidade para compor o presente processo administrativo, esta asseverou que:

(...) que a vítima de homicídio se tratava da Srª ANA KEILA GONDIM; Que também foram informado (sic) por populares que no interior daquela residência teria uma criança de aproximadamente dois anos; Que adentrou na residência juntamente com seu companheiro à procura desta criança, encontrando-a em um dos quartos da casa enrolada em um lençol em estado de choque. [...] Que após aproximadamente vinte minutos chegou no local do crime o SD FRANCISCO ANTENOR SOARES DE FREITAS [...] Que então o SGT JURANDIR perguntou se o SD FRANCISCO ANTENOR SOARES DE FREITAS se encontrava armado e este informou que estava armado com um revólver calibre 38 onde o SGT JURANDIR lhe pediu a referida arma onde foi prontamente entregue pelo mesmo; Que indagado pelo SGT JURANDIR se o mesmo possuía uma pistola .40 cautelada pela PM, o mesmo informou que sim e que estava em sua residência.

A mesma testemunha informou também durante seu depoimento em sindicância (fl. 85) que:

[...] Que de repente aparece na cena do crime pouco tempo depois da chegada dos policiais, o Sd Soares se identificando como ex esposo da vítima. Que observou o corpo de sua ex esposa, e perguntou o que tinha acontecido ali. Até aquele momento não ouviu o Sd Soares procurar pelo seu filho menor, e nem esboçar qualquer tipo de comoção ao averiguar a cena do crime, que recorda ter visto o Sd Soares, como quem estivesse procurando algo. [...]

Emergem dos autos de forma inequívoca, ao se cotejar o testemunho prestado em sede de sindicância administrativa pelo 1º SGT PM 1010960-93 JURANDIR ALVINO DE SOUSA ABREU (fls. 81/82), que estava de serviço em equipe de motocicleta pelo BPRONE na área do 6º BPM no dia do fato, a culpabilidade administrativa do acusado quanto à prática dos fatos que lhe são imputados. De seu depoimento naquele procedimento, ratificados no presente processo administrativo às fls. 291/292, podemos extrair as seguintes afirmações que colaboram veementemente para a formação de convicção desta autoridade, senão vejamos:

[...] que os vizinhos diziam que daquela casa havia saído um homem alto e moreno, em uma motocicleta muito barulhenta, com descarga Kadron, após os disparos. **Que ainda no local do crime, precisamente dentro da residência e bem próximo ao corpo da vítima avistou a identidade funcional do Sd Soares, mas não a retirou do local [...] Que instantes depois o Sd Soares compareceu na cena do crime, falando: "mataram a minha esposa", e então respondeu pra ele: sim mataram, e queremos saber quem foi, e o Sd Soares já foi respondendo que não tinha sido ele.**

[...] Que conhecia os problemas que ele tinha com a ex esposa, pois havia se separado dela a cerca de dois meses, e bem antes da separação o declarante fez contato com ambos a fim amenizar os desentendimentos entre eles, sabia que o Sd Soares havia se tornado um alcóolatra e esse fato complicava o relacionamento entre eles. [...] Que resolveu solicitar a arma que ele estava portando, um revólver calibre 38 [...] **Então se deslocou até a residência do Sd Soares na Vila Da Paz, juntamente com ele, e ao chegar observou que a arma estava enrolada em uma flanela vermelha, em cima do guarda-roupa desmuniçada, com alguns cartuchos intactos, e dois carregadores. [...] Posteriormente o Sd Soares disse ao**

declarante que ali haviam 11 munições e 05 munições ele tinha emprestado para um amigo seu [...] disse também que havia cautelado um total de 16 munições no seu quartel de origem.

A mesma testemunha acrescentou em seu depoimento às fls. 291/292 quando indagado pelo colegiado se ele tinha visualizado estojos de arma de fogo no interior da casa onde aconteceu o homicídio da senhora ANA KEILA GONDIM e este respondeu que:

[...] visualizou cápsula de pistola .40, próximo ao corpo e na sala, próximo da TV, tendo sido visualizadas quatro cápsulas. [...] que o Soldado Soares chegou ao local do fato por volta de meia-hora depois [...]

Na mesma toada seguem-se as declarações prestadas pela testemunha SUBTEN PM 101398783-7 VILSON PEREIRA DOS SANTOS (fls. 289/290) que ao ser indagado pelo colegiado se confirma os seus depoimentos contidos nos autos de sindicância às fls. 39 e 83/84 dos autos, respondeu positivamente. Dos depoimentos anteriores, ratificados em sede processual, podemos retirar os seguintes excertos:

[...] Que cerca de meia hora depois chega no endereço o Sd Soares em trajes civis, policial que já conhecia de serviços anteriores na Polícia Militar. Que o Sd Soares indaga ao declarante a respeito do que tinha acontecido na residência de sua ex esposa, e o declarante informa que mataram uma mulher, e o Sd Soares pergunta pelo filho menor de idade, e então respondeu que estava na casa da vizinha. [...] Naquele momento o declarante e o Sgt Jurandir já estavam suspeitando do Sd Soares como autor do crime, porque o Sgt Jurandir já conhecia o problema familiar que o Sd Soares tinha com sua ex esposa Ana Keila e entendiam ser um crime passionnal pela frieza com que agiu ao constatar a cena do crime. [...] Que se deslocaram para o endereço do Sd Soares, localizado na Vila da Paz, o Sgt Jurandir numa VTR da RONE e outro policial [...] e apreenderam a arma de propriedade da PMPI. Que foram apreendidas as duas armas de posse do Sd Soares, o revólver calibre 38 com 05 munições, e uma pistola .40, marca TAURUS nº STB75564 [...] fl. 83.

[...] que em seguida chegaram ao local do crime o Ten Cel Alberto e o Sr. Ten Cel Marcio, e as armas foram apresentadas a eles, sendo que a pistola .40 estava dentro de um saco totalmente oleada e desmuniçada. [...] fl. 84.

As testemunhas MAJ PM 108000-87 EDWALDO VIANA LIMA (fls. 384/385), MARIA DO SOCORRO CARDOSO (fls. 397/398), MAJ PM 1010575-93 FRANCISCO JAMSON LIMA (fls. 423/424), MARIA DE FÁTIMA CARVALHO VELOSO (fls. 425/426) e CB UZIEL RODRIGUES LIMA (fls. 451/452) não trouxeram maiores esclarecimentos ou subsídios que pudessem colaborar com a presente decisão.

O acusado em sua qualificação e interrogatório reafirmou todas as declarações prestadas em sindicância (fls. 78/80). Naquela oportunidade, o acusado afirmou que no dia dos fatos, objeto do presente processo administrativo "pretendia ver o seu filho menor de idade, mas antes ligou para a sua ex-esposa de nome Ana Keila, para falar com seu filho, e ela disse que ligasse mais tarde. Que retornou a ligação após quarenta minutos, ela não atendeu. Que dirigiu-se até a residência da ex-esposa [...] e ao chegar no local verificou que havia uma grande quantidade de policiais militares."

Que em resposta ao quesito que lhe foi perguntado se no dia dos fatos possuía cautela individual de arma e munições de propriedade da Polícia Militar do Piauí o sindicado afirmou que "sim, era uma pistola PT.40, com dez munições, não recorda a numeração e nem a marca da arma. Perguntado ao sindicado, se no dia da autuação em flagrante delito [...] portava essa arma, respondeu que não portava".

Na ânsia de desconstituir o conjunto probatório cotejado nos autos, o acusado em sua qualificação e interrogatório ainda afirmou que:



[...] Que não frequentava a casa da ex-companheira habitualmente; que não mantinha contato telefônico com a mesma frequentemente; Que a sua identidade militar antiga foi levada por sua ex-companheira, para ser utilizado junto com o cartão do IAPEP de seu filho; [...]

Ad argumentandum tantum, em sua defesa, para justificar o fato de existir no local de crime, estojos de munições da arma de fogo que foi recolhida em sua residência, conforme LAUDO DE EXAME PERICIAL nº MCB0011/2017 (BALÍSTICA FORENSE - MICROCOMPARAÇÃO) juntado aos autos às fls. 467/471, realizado com a finalidade de esclarecer se os estojos e projeteis encontrados no local de crime, que vitimou a senhora ANA KEILA GONDIM, foram percutidos/expelidos pela arma de fogo encaminhada para exame que estava cautelada em nome do acusado, este afirmou (fl. 453) que:

Que sua ex-companheira fez o recolhimento de cápsulas de pistola que o acusado havia deflagrado alguns meses antes, em frente ao posto de saúde da Vila da Paz, próximo da sua residência, quando moravam juntos.

Não bastasse a teratologia das alegações, o acusado concluiu afirmando que realizou os disparos para defender-se de uma suposta agressão realizada por duas pessoas que estavam em uma motocicleta e que a senhora ANA KEILA GONDIM recolheu os estojos do chão no dia seguinte ao suposto fato, quando estava indo comprar pão (fl. 453) e prosseguiu em suas ilações sustentando que:

[...] **a vítima guardou as cápsulas como recordação do fato que havia ocorrido**, que a vítima levou as cápsulas referidas para a casa onde ela passou a morar, após a separação

b) Das alegações finais de defesa

Em 02/08/2017, o defensor e o acusado foram cientificados (fl. 474) para apresentarem em memorial, as alegações finais de defesa em face da acusação constante no Conselho de Disciplina, sendo os autos recebidos pelo defensor do acusado em 09/08/2017, sendo os autos devolvidos, sem anormalidade em 21/08/2017, conforme certidão em fl. 293.

Sustentou a defesa que os argumentos fáticos que deram ensejo à instauração do presente conselho são de índole criminal, e que o acusado não poderá ser considerado culpado antes do trânsito em julgado. Argui ainda que **"em razão do princípio da inocência, deriva-se a absolvição do acusado por falta de provas, ou seja, quando a Comissão Processante não se arma de provas substanciais e concretas para que se possa punir o acusado"** (fl. 483).

Prosseguindo em suas alegações afirma que no processo administrativo disciplinar, além de outros princípios, deve ser observado o princípio da inocência, que autoriza absolvição do acusado quando não houver provas seguras ou de elementos que possam demonstrar a violação ao regulamento disciplinar, sustentando ao final que a acusação não se arrimou de provas substanciais e concretas para que haja uma punição ao acusado (fl. 484).

Data vênua, não se sustenta a alegação da defesa, pois basta uma análise mais aprofundada dos autos que encontramos também informações que corroboram para a presente decisão. Uma leitura atenciosa do depoimento prestado pelo senhor ANDERSON BRUNO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, vítima da tentativa de homicídio, que ratificou suas declarações prestadas durante a autuação em flagrante em delito do acusado (fls. 296/297), é o suficiente para clarear os fatos aqui cotejados:

[...] **tem certeza que o soldado Soares foi quem realizou dois disparos contra sua pessoa; que acredita que o motivo dos disparos tem motivo de raiva e de ciúmes, por pensar que a vítima tinha um relacionamento com a vítima Ana Keila Gondim**; que visualizou uma pistola na mão do Soldado Soares. [...] que o filho da vítima Ana Keila encontrava-se entre ele e ela, durante o ataque [...] que saiu pilotando sua moto até o Hospital Prontomed; que foi atingido quando estava na sala

da casa; que a distância do agressor até sua pessoa é de menos três metros [...].

Razão jurídica não assiste à defesa quando requer o sobrestamento do processo administrativo, até o advento da decisão criminal, afirmando que **"se o juízo penal condenar, ou reconhecer a inexistência de fato, qualquer dessas decisões fará coisa julgada na esfera administrativa"**.

Ora, é cediço afirmar que diante dos fatos apurados em sede criminal será indubitável uma decisão que reconheça a existência de fato, posto que, inquestionavelmente, os LAUDOS PERICIAIS certificam a existência de corpo de delito. Há um fato criminoso, senão dois em concurso formal, cujos vestígios sobrepujam quaisquer hipóteses de reconhecimento de inexistência de delito!

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. 1) A prescrição deve ser pronunciada de ofício pelo Julgador, segundo estabelece a regra do art. 219, 5º, do Código de Processo Civil. 2) **A propositura de ação nas esferas cível, criminal e administrativa não depende uma da outra, segundo apregoa o princípio da independência das instâncias, preconizado no art. 64 do Código de Processo Penal** e no art. 935 do Código Civil. 3) Preliminar de prescrição reconhecida de ofício. (TJ-AP - APL: 32135420088030008 AP, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO, CÂMARA ÚNICA, Data de Publicação: no DJE N.º 196 de Quinta, 28 de Outubro de 2010).

No mesmo sentido, decisão da Suprema da Corte já se firmou no sentido de que As instâncias civil, penal e administrativa são independentes, sem que haja interferência recíproca entre seus respectivos julgados, ressalvadas as hipóteses de absolvição por inexistência de fato ou de negativa de autoria:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL MILITAR E PENAL MILITAR. CRIME DE TRÁFICO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE OU SUBSTÂNCIA DE EFEITO SIMILAR. ARTIGO 290 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA JULGAR HABEAS CORPUS: CRFB/88, ART. 102, I, DE I. HIPÓTESE QUE NÃO SE AMOLDA AO ROL TAXATIVO DE COMPETÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. INDEPENDÊNCIA RELATIVA DAS INSTÂNCIAS CIVIL PENAL E ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO OU REVISÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS ADUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. **1. As instâncias civil, penal e administrativa são independentes, sem que haja interferência recíproca entre seus respectivos julgados, ressalvadas as hipóteses de absolvição por inexistência de fato ou de negativa de autoria.** Precedentes: MS 34.420-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 19/05/2017; RMS 26951-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 18/11/2015; e ARE 841.612-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 28/11/2014. (grifei).

Exsurge dos autos ainda em sede de alegações finais, que o depoimento da testemunha MAJ PM 1010575-93 FRANCISCO JAMSON LIMA (fls. 423/424) apontado pela defesa com ênfase aos serviços desempenhados pelo acusado, não colaboram para extirpar o desvalor negativo reverberado sobre a honra da instituição policial militar, ao ter ceifado a vida de sua *ex-companheira*, conforme corroboram as provas dos autos (testemunhos e laudos periciais). A permanência de militar que comete crimes dessa natureza nas fileiras da corporação, desvirtua da moralidade e ética administrativas defendidas rigorosamente por esta Corporação secular.

c) Da forma prescrita em lei

Perpassada a dúvida quanto a desnecessidade de sobrestamento do feito, cumpre-nos verificar as formalidades legais do presente conselho.

Da inteligência do Art. 26, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, se abstrai que o Conselho de Disciplina, formado nos moldes da Lei nº 3.729, de 27 de maio de 1980, é uma espécie do gênero Comissão, estabelecida com o fins e prazo específicos bem delineados por lei específica, com a finalidade precípua de apreciar a incapacidade das praças da Polícia Militar com estabilidade assegurada de permanecerem na ativa, bem como, dos Aspirantes a Oficial e das demais praças, reformadas ou na reserva remunerada, de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram. Lei posterior, a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí - ao tratar sobre o Conselho de Disciplina estabeleceu a competência do Comandante-Geral para julgar os processos administrativos da espécie aqui estudada, senão vejamos o disposto no § 2º, do Art. 48:

"Art. 48 (...) § 2º Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar julgar processos oriundos do Conselho de Disciplina convocados no âmbito da Corporação".

De fato, corroboram os artigos aqui amealhados, para a irrefutável conclusão de que a nomeação do Conselho de Disciplina é da competência do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí (inteligência do Art. 4º, da Lei nº 3.729/1980), que na condição de Comissão estatuída por força das atribuições emanadas no Art. 26, § 2º da Lei nº 3.529/1977, para os fins específicos delineados no Art. 1º, da Lei nº 3.729/1980, de aferir a capacidade ou incapacidade da praça policial militar permanecer nas fileiras da Corporação.

Por tais razões, quanto aos aspectos formais do Conselho de Disciplina, observa-se que foram adotados os ditames de ordem objetiva e subjetiva estabelecidos pela Lei nº 3.729/1980, sendo o conselho formado por oficiais nomeados por ato do Comandante-Geral da PMPI, através da Portaria nº 051/CD/CORREG, de 11 de fevereiro de 2015, substituída pela Portaria nº 214/CD/CORREG, de 19 de maio de 2015 (fls. 269/273), sendo presidido pelo TEN CEL PM 10.9134-91 CARLYLE EUCLIDES SOUSA, tendo como membros o CAP PM 10.12296-00 OVERATH TALLES COELHO DE ABEL, na condição de Interrogante e Relator e o CAP PM 10.12153-98 GESIEL DOS SANTOS SOBRINHO, como Escrivão, todos Oficiais, na forma da lei, a fim de que se possa reduzir influências externas que possam afetar o resultado dos seus trabalhos.

Ora, o processo administrativo disciplinar, no âmbito da Polícia Militar do Piauí, somente é instaurado nas exatas situações taxativamente transcritas nos art. 2º, da Lei nº 3.729/1980, cujo conselho, a ser formado por oficiais, deverá obedecer os preceitos normativos constantes nos Art. 4º e 5º do mesmo diploma legal, senão vejamos:

Art. 4º A nomeação do Conselho de Disciplina, por deliberação própria ou ordem superior, será da competência do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí.

Art. 5º. O conselho de disciplina será composto de três (03) oficiais da corporação da Polícia Militar.

§ 1º O membro mais antigo do conselho de disciplina, no mínimo um oficial intermediário (capitão), será o presidente, o que lhe seguir em antiguidade será o interrogante e relator e, o mais moderno, o escrivão.

§ 2º Não podem fazer parte do conselho de disciplina:

- a) O oficial que formulou a acusação;
- b) Os oficiais que tenha, entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, até o quarto grau;
- c) Os oficiais que tenham particular interesse na decisão do conselho de disciplina

Sob este aspecto, oportuno destacar que o Art. 48, da Lei nº 3.808/1981 estabelece que as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapaz de permanecer como policiais militares da ativa serão submetidos a Conselho de Disciplina, na forma da legislação específica, qual seja, a Lei nº 3.729/1980, que determina os moldes em que se deve conformar a formação dos conselhos, asseverando em § 2º, **ser a competência deste Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí para julgamento dos processos, convocados no âmbito da Corporação**, podendo ainda, conforme preceito transcrito do art. 18, da Lei nº 3.729/1980, atendendo às peculiaridades da Corporação, **baixar instruções para o funcionamento dos Conselhos de Disciplina** (IN002/EMG/PMPI).

Neste ponto, forçoso concluir que o RELATÓRIO planejado pela Comissão processante não é julgamento, e sim DELIBERAÇÃO sobre o processamento do feito, posto que a ela não incumbe a competência de julgar o feito (Art. 48, § 2º da Lei nº 3.808/1981) encaminhando os autos, inclusive, à apreciação da autoridade competente, o Comandante Geral.

Essa é a conclusão que se firma a partir da promulgação do Art. 48, § 2º da Lei nº 3.808/1981 ao estabelecer que **"competete ao Comandante-Geral da Polícia Militar julgar processos oriundos do Conselho de Disciplina convocados no âmbito da Corporação"**. Conclui-se portanto, que o preceito normativo constante no § 1º, do Art. 12, da Lei nº 3.729/1980 deve ser tomado no sentido de DELIBERAÇÃO COLEGIADA, CONCLUSÃO da Comissão Processante, e não decisão, posto que a decisão é exarada por este Comandante Geral, que refuta ou não a deliberação do Conselho e adota as sanções legais que são afetas ao caso em concreto, tudo motivadamente, por força do que dispõe o artigo 2º, do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019 (Brasil), senão vejamos:

Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

§ 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

Partindo para a análise do conteúdo da deliberação que o Conselho proferiu no processo disciplinar *sub examine*, torna-se visível a inoocorrência de violações aos preceitos constitucionais, verificando-se que a defesa foi intimada para participar de todos os atos do processo administrativo, sendo assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

O Colegiado reuniu-se em 01/03/2018 em sessão para emissão de relatório do processo administrativo (Conselho de Disciplina) intimando para tal ato o acusado e seu defensor, conforme se extraem dos documentos constantes às fls. 495/496 dos autos, tendo seus comparecimentos registrados na ata da sessão (fls. 511/512).

Em seu relatório (fls. 499/510), o Colegiado Processante emitiu o parecer abaixo transcrito, coadunando com o entendimento da Douta Procuradoria Geral do Estado, chamada a realizar o controle finalístico do presente processo:

Isto posto, resolve o Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos julgar, de acordo com o art. 12, § 1º, alínea "a", da Lei nº 3.729/80, procedentes, em parte, as acusações, descaracterizadas as ausências das manifestações previstas nos itens II e III, do art. 26 e as inobservâncias aos preceitos éticos previstos nos itens II, VI, IX, XIV, todos do art. 27, do Estatuto Castrense, constantes na Portaria nº 214/CD/CORREG, de 19/01/15, fls. 298, feitas aos CB PM RG 10.10954-93



FRANCISCO ANTENOR SOARES FREITAS, considerando-o incapaz de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Piauí.

Entendo, ainda, devidamente demonstrado a violação aos valores e aos preceitos éticos policiais militares apontados na peça exordial do presente Conselho de Disciplina, porquanto a decisão encontra-se devidamente motivada, prescindindo de conclusão do processo penal que tramita sob o número 0026333-28.2013.8.18.0140 (fls. 204/212), movida pelo Ministério Público, na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, como requer a defesa, pois, conforme sobejada jurisprudência, só vinculariam o processo administrativo se concluíssem pela inexistência de fato e/ou negativa de autoria, que não é a situação aqui aventada. Na mesma toada:

EMENTA: Praça da Polícia Militar. Licenciamento por conveniência do serviço. Competência. - Falta de questionamento das questões relativas aos incisos LIII, LV e LVII do art. 5º da Constituição. **Por outro lado, o Plenário desta Corte, ao julgar o RE 199.800, apreciando caso análogo ao presente, decidiu, quanto à alegação de ofensa ao artigo 125, § 4º, da Constituição, que a prática de ato incompatível com a função militar pode implicar a perda da graduação como sanção administrativa, não se havendo de invocar julgamento pela Justiça Militar Estadual, porquanto a esta compete decidir sobre a perda da graduação das praças somente como pena acessória dos crimes que a ela coube decidir.** - Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário não conhecido" (RE 283.393/ES, Rel. Min. Moreira Alves, Primeira Turma - grifei).

Em seu Parecer PGE/CJ nº. 06/20-LT, de 05/02/2020 (fls. 518/524), "ipsis litteris", aprovado pelo Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos foi informado que:

[...] As provas nos autos são robustas e a defesa não teria realmente condições de afastá-las, constituindo-se, notadamente, na declaração da vítima sobrevivente que lhe apontou a autoria e na perícia realizada na arma que estava em seu poder comparando com as capsulas colhidas no local do crime, obtendo a conclusão definitiva de que a arma usada para matar Ana Keyla Godim e tentar mata Anderson Bruno Nascimento era a utilizada pelo acusado. Importante ressaltar que a arma usada no crime é da PMPI.

Assim, a autoria delitiva está perfeitamente comprovada e o conteúdo dos autos é o quanto basta para formar um juízo de valor sobre a conduta ilegal do servidor, que agride de modo irreparável a moral, a ética e o pundonor militar, razão pela qual, concordando com o Conselho, dever ser punido com a penalidade de Exclusão a bem da disciplina, a teor do Ar.114, III, da Lei nº 3.808/81, Art.31, §2º, Decreto 3.548/80). [...]

Acerca desta explanação da D. Procuradoria, necessário esclarecer que a função consultiva exercida por esses advogados públicos "implica o assessoramento, a orientação, a recomendação para a validade e eficácia de atos administrativos e/ou normativos praticados a fim de atender às necessidades finalísticas do ente público ou às necessidades "meio" do órgão" (MORELO, 2013).

Em **relatório final** de Inquérito Policial às fls. 88/91, a autoridade de polícia judiciária afirmou - acerca da participação do acusado, com base nos indícios até aquele momento colhidos - que:

Na verdade, **o investigado não se conformava com o término de seu relacionamento com sua ex-companheira, atormentado por ciúmes, ao chegar à casa desta, momento em que avistou**

Anderson Bruno de Oliveira do Nascimento, imaginou que o sobredito rapaz fosse amante da vítima Ana Keila Godim e iniciou o ataque contra ambos.

Na oportunidade Ana Keila Gondim veio a óbito no local, enquanto eu a vítima sobrevivente Anderson Bruno de Oliveira do Nascimento conseguiu escapar das agressões, eis que no instante em que foi atingido fingiu-se de morto e não mais foi agredido pelo investigado.

[...] O investigado Francisco Antenor Soares de Freitas, depois da prática do crime conseguiu se retirar do local sem ser visto, tendo posteriormente voltado a cena do crime, visando livrar-se da acusação da autoria do crime, acreditando que a vítima Anderson Bruno de Oliveira do Nascimento também tivesse falecido e que não houvesse testemunha que o pudesse identificar.

Ora, o Ministério Público Estadual formulou sua denúncia, que culminou na Ação Penal nº 0026333-28.2013.8.18.0140 pelos crimes de tentativa de homicídio e homicídio qualificado, na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, assentada no dito Inquérito Policial nº 006.947/4º DP/2013, onde o militar figura como acusado, pela prática dos delitos antes transcritos.

As instituições do Estado do Piauí que de alguma forma conheceram dos fatos narrados na exordial (Polícia Civil, Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado), concluíram, cada qual na esfera de suas atribuições e competências privativas, pela participação do acusado no evento criminoso, com base nas provas indiciárias até o momento cotejadas, que são fartas.

Nesta toada, torna-se por deveras duvidoso esta Polícia Militar divergir do entendimento apurado pela autoridade policial, pelo Ministério Público e ainda pela Procuradoria Geral do Estado, quando as provas coligidas no presente processo administrativo apontam exatamente para a mesma conclusão.

Razão assiste a este Comando Geral da Polícia Militar para no exercício do poder de comando deferido pela Administração Pública Militar ao, e no cumprimento dos princípios que a norteiam, punir sob à luz da razoabilidade e proporcionalidade, e após o devido processo legal, os transgressores das normas administrativas militares, para que sejam reversadas da Polícia Militar qualquer atentado à ética e valores policiais militares, por ser um poder-dever.

Foram assegurados o contraditório e a ampla defesa dentro do devido processo legal, cindir-se das provas dos autos para refutar uma sanção adequada e necessária para as transgressões que prefulguram de todo o Conselho de Disciplina é ato atentatório à Administração Pública Militar, sendo um dever legal do Comandante Geral da PMPI, manifestar-se pela preservação dos princípios éticos desta Instituição Militar.

Nesse contexto, o Parecer expedido no Relatório do Colegiado Processante (fls. 499/510), é salutar por coadunar o entendimento da Procuradoria Geral do Estado (fls. 518/521), motivos pelos quais, sustentado nas provas que prefulguram de todo o Conselho de Disciplina este comando decidiu pela EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA.

III - DO DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, tendo como fundamentos 1) o Parecer PGE/PFCCA nº. 06/20-LT (fls. 518/524), de 05/02/2020, aprovado pela autoridade competente; 2) o relatório do Conselho de

Disciplina que evidenciou o comprometimento da disciplina militar, da ética e pundonor policiais militares afetados pelas condutas ora imputadas ao acusado de ter cometido homicídio contra sua ex-esposa ANA KEILA GONDIM em 31/10/2013, por volta das 22h00min, e ter atentado contra a vida de ANDERSON BRUNO OLIVEIRA DO NASCIMENTO na mesma ocasião; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS que a mim são conferidas pelo Art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí, pelo Art. 115, da Lei Estadual nº 3.808/81 (Estatuto da PMPI); e pelos Art. 13, inciso IV, alínea "a" c/c Art. 2º, I, "a", "b" e "c", da Lei nº 3.729, de 27/05/1980 este Comando, RESOLVO:

1 - JULGAR PROCEDENTES, as acusações imputadas ao CB PM 10.10954-93 FRANCISCO ANTENOR SOARES FREITAS, por incorrer nos fatos narrados na exordial acusatória de Portaria nº 051/CD/CORREG, de 11 de fevereiro de 2015 retificada pela Portaria nº 214/CD/CORREG, de 19 de maio de 2015; ter cometido homicídio contra sua ex-esposa ANA KEYLA GONDIM em 31/10/2013, por volta das 22h00min, e ter atentado contra a vida de ANDERSON BRUNO OLIVEIRA DO NASCIMENTO na mesma ocasião

2 - APLICAR, de acordo com o que preceitua o artigo 2º, incisos I, a, b, c, e art. 13, inciso IV, alínea "a" da Lei Estadual nº 3.729, de 27/05/1980, c/c art. 31, § 2º, do RDPMPPI, a punição de **EXCLUSÃO ABEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí ao CB PM 10.10954-93 FRANCISCO ANTENOR SOARES FREITAS por haver infringido os dispositivos legais e regulamentares previstos no art. 26, I; art. 27, I, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei nº 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI), c/c art. 14, item 2, do Decreto nº 3.548/80 (Regulamento Disciplinar da PMPI); comprometendo com suas condutas a moralidade, o pundonor policial militar e decoro da classe, bem como a honra e a imagem da Polícia Militar do Piauí e de cada um dos seus integrantes. **TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE.**

3 - À Corregedoria da PMPI

a) INTIMAR o Policial Militar e seu defensor para querendo, apresentar a recurso no prazo e forma estabelecidos na Lei nº 3.729/1980;

b) ADOPTAR as providências administrativas para a EXECUÇÃO DA PRESENTE decisão exarada neste Conselho de Disciplina e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes a conclusão do presente feito.

É o JULGAMENTO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 27 de abril de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

Of. 059

JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA (Nº 011/2020)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora nº 436/CD/CORREG, de 29 de agosto de 2017, alterada pelas Portaria nº 560/CD/CORREG, de 25/10/2017 e Portaria nº 561/CD/CORREG, de 25/10/2017.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: MAJ PM 10.10154-92 RAUL MORAIS NETO.

Interrogante e Relator: CAP PM 10.12292-00 SUEDNEY DA SILVA SOUSA.

Escrivão: 1º TEN PM 10.105887-83 VALFREDO GOLÇALVES DE SOUSA FILHO.

DISCIPLINADO

Acusado: CB PM 10.11468-94 CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Defensor: LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA - OAB/PI nº 7766 e RODRIGO MARTINS EVANGELISTA - OAB/PI nº 6624

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo disciplinar denominado Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria em epígrafe, para apurar as condutas ilícitas administrativas cometidas, em tese, pelo acusado CB PM 10.11468-94 CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

A Portaria de Instauração (fls. 005 a 009) originou-se principalmente para se apurar a gravidade dos fatos constantes em Relatório da CGPOP/BPGdas, cópias do Mandado de Prisão e Busca e Apreensão e Termo de Interrogatório, todos relativos a conduta profissional do **CB PM 10.11468-94 CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, bem como as investigações realizadas no Inquérito Policial de Portaria nº 036/2017/GRECO, **concluindo** pela comprovação de graves transgressões disciplinares praticadas pelo acusado, demonstrando conduta imprópria a um agente encarregado de aplicar a lei, senão vejamos alguns excertos das acusações, extraídos das fls. 013 e 015, que acompanhou a Portaria de instauração do presente processo administrativo:

QUE perguntado se o interrogado entra com celulares, baterias e carregadores para serem entregues à (sic) presos da Unidade Prisional "Casa de Custódia", respondeu QUE: entra com celulares na Casa de Custódia há aproximadamente 06 meses para serem entregues à (sic) presos da Unidade. [...] QUE: coloca o material em sua mochila para adentrar na Casa de Custódia, pois não há revista para nenhum policial. QUE o material é repassado por Josimar Carvalho, vulgo Josa, e vem embalado com fita e com a letra do pavilhão a ser entregue.

[...] QUE perguntado se o interrogado era o policial que estava de plantão na passarela sobre o pavilhão H da Casa de Custódia no dia e horário da fuga dos detentos [...] respondeu QUE: sim, que estava de plantão mas nega ter participação na fuga dos detentos. [...] QUE perguntado por qual motivo o interrogado efetuou mais de 10 (dez) ligações e recebido mais de 04 (quatro) do seu número [...] para o nacional Josimar [...] logo que assumiu seu quarto de hora, por volta das 02h00min até 03h00min do dia 02/03/2017, respondeu QUE: não se lembra de ter ligado ou recebido nenhuma chamada para Josimar [...].

As lamentáveis atitudes imputadas ao acusado, além de constituírem fortes indícios de ilícito penal, afrontam, em tese, disposições legais definidas nos **art. 26, I, II, III, IV e V e art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XIX**, da Lei nº 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), e os itens **2, 7, 20, 42,**



71, 82 e 99 do Anexo I, do Art. 14, do Decreto nº 3.548/1980 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Piauí) os quais remetem aos deveres, obrigações, ao valor e à ética policiais militares.

A gravidade dos atos cometidos pelo acusado acarreta também ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decoro da classe, enquadrando-se nas disposições contidas na forma do art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 3.729, de 27/05/1980.

Ante o exposto, é dever legal do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, zelar pela perfeita sintonia na Corporação, notadamente quando são atingidos duramente os princípios basilares desta instituição Policial Militar - Hierarquia e Disciplina.

Em 15/12/2017 (fl. 046) os membros do Conselho de Disciplina assumiram o compromisso legal, na forma prescrita no art. 16, da Lei nº 3.729/1980. O Conselho de Disciplina foi instalado no dia 18/12/2017, na sala do Comando do Presídio Militar da PMPI, oportunidade em que, presentes os acusados e sua defensora, foi prestado o compromisso pela Comissão Processante, na forma do art. 400 do CPPM (fl. 053).

Em fase de instalação do Conselho de Disciplina o acusado e sua defensora nada arguíram em relação a impedimentos e suspeições aos membros da Comissão Processante do Conselho (fls. 053).

O acusado foi citado regularmente (fls. 047 a 050), qualificado e interrogado (fls. 065 e 066) e cientificado do libelo acusatório (fls. 060 a 064).

Iniciou-se o prazo para apresentação da defesa prévia do processado, a qual foi apresentada tempestivamente (fls. 091 a 094).

Na defesa prévia (fls. 091 a 094), o procurador legal do disciplinável apresentou as alegações de absolvição do réu, pediu o arquivamento do processo administrativo disciplinar com fulcro nos Art. 13 e Art 35. § 1º e 2º do RDPMPPI, requereu juntada de documentos e apresentou o rol de testemunhas. O patrono do acusado apresentou tempestivamente as alegações finais que foram juntadas aos autos às fls. 333 a 357.

Abriu-se vistas à Defesa (fls. 160 e 161), a fim de atender o disposto no art. 427 do CPPM a defesa requereu o chamamento aos autos dos profissionais que fizeram o atendimento do processado quando o mesmo foi encaminhado ao CAIS (Centro de Assistência Integral à Saúde); requereu o prontuário médico, psiquiátrico, psicológico ou quaisquer outros provenientes do atendimento do processado junto ao CAIS; requereu novamente levantamento de punições e elogios do processado e requereu ainda o teste psicotécnico de quando o acusado ingressou na PMPI; fez, por fim, uma série de questionamentos relacionados ao posicionamento da Polícia Militar do Piauí e aos encaminhamentos proporcionados aos policiais militares diagnosticados com dependência química, alcoolismo, de código CID nº F 10.2 (fls. 167 a 170)

Ato contínuo, em obediência ao disposto no art. 428 do CPPM, abriu-se vista ao defensor legal do acusado (fls. 327 a 329).

Durante os trabalhos realizados pelo Colegiado Processante houve pedido de prorrogação de prazo por motivo de realização de diligências e para serem ouvidas testemunhas (fl. 116).

A Defesa foi intimada para a sessão de emissão do Relatório Final do presente Conselho - SESSÃO NÃO SECRETA (fls. 361 a 382), vindo a comparecer a referida audiência o disciplinável e seu Advogado, conforme se observa do registro da Ata de emissão do Relatório Final do Conselho (fl. 383).

a) Do Relatório do Colegiado

Partindo para a análise do conteúdo da deliberação que o Conselho proferiu no processo disciplinar sub examine, torna-se visível a incoerência de violações aos preceitos constitucionais, verificando-se que a defesa foi intimada para participar de todos os atos do processo administrativo, sendo assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

O Colegiado Processante, em seu relatório (fls.255), emitiu parecer que:

Nesta conformidade, a vista das provas dos autos, da legislação em vigor e dos ditamos da consciência, o presente Conselho de Disciplina, por **unanimidade de votos**, conclui pela total procedência das acusações constantes na peça acusatória, feitas ao Cabo PM RG 10.11468-94 - Claudio Rodrigues do Nascimento, reconhecendo que o mesmo praticou ato que afetou os preceitos éticos e morais da honra pessoal, do pundonor policial militar e do decoro de classe, donde, conseqüentemente, não reúne mais condições de permanecer nas fileiras desta Corporação [...].

b) Do Parecer da PGE

Em seu arrazoado Parecer nº PGE/PFCAA-022/2020, de 03 de março de 2020 (fls. 390 a 395), a Dra. Keila Martins Paz, concluiu, "ipsis litteris":

[...] Diante de todo o exposto e analisado, entendo que os autos encontram-se aptos a julgamento, e acompanho o Relatório do Conselho de Disciplina, **merecendo ser excluído o acusado, CLAUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Cabo RGP 10.11468-94 (matricula funcional 084869-7)**, pelo rol de ilicitudes praticadas em detrimento do serviço e relacionadas à integração de organização criminosa, introdução de objetos não permitidos na Casa de Custódia direcionado a presos, facilitação na fuga de presos, e recepção de pagamento pelas ações ilícitas praticadas, na forma do art. 13, I, da Lei estadual nº 3.729/1980 (que dispõe sobre o Conselho de Disciplina).

Os autos estão constituídos de **DOIS** volumes, totalizando **TREZENTAS E NOVENTA E CINCO** folhas, todas numeradas e rubricadas.

É o relatório. Decido.

II - DOS FUNDAMENTOS

Compulsando os autos do processo, infere-se que foram garantidas à Defesa todas as manifestações legais que lhe assiste, principalmente os ordenamentos constitucionais, materializados pelo art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988. Partindo para a análise do conteúdo da deliberação que o Conselho proferiu no processo disciplinar sub examine, torna-se visível a incoerência de violações aos preceitos constitucionais, verificando-se que a defesa foi intimada para participar de todos os atos do processo administrativo, sendo assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Por conseguinte, passa-se à apreciação das questões preliminares e de mérito suscitadas pela Defesa.

Acompanho as argumentações da Comissão Processante quanto às alegações preliminares explicitadas pela Defesa, ressaltando que apesar de diagnosticado com transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool - CID F10.2, o acusado não deixou tal situação produzir reflexos em sua vida profissional, sendo reconhecido como um policial militar cumpridor de seu dever, e que tal condição de dependência alcoólica só foi conhecida do Comando imediato do referido PM, por conta de uma comunicação feita pela consorte do acusado, é que se extrai dos depoimentos das testemunhas, colacionados ao presente processo, senão vejamos:

TERMO DE INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHA [...] Cap PM Gilson Pereira da Cunha [...] que foi surpreendido da prisão do acusado, pois até então tinha o referido policial como um dos mais atentos ao serviço, inclusive o referido militar evitou uma fuga em massa na casa de custódia [...]. (fl. 131)

TERMO DE INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHA [...] 1º TEN PM Júlio Leonardo Silva Santos [...] enfatizou que o acusado nunca deu problemas com relação a atrasos e faltas [...].

TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA [...] 3ºSGT PM IGO IGLÉCIAS PONTES COUTINHO [...] respondeu que durante 14 anos trabalha com o acusado e que durante esse tempo todo não presenciou nenhuma conduta irregular por parte do mesmo [...]. (fl. 110)

Não há que se falar, portanto, em reforma do acusado, uma vez que submetido a tratamento junto ao CAIS da PMPI, o mesmo desistiu voluntariamente do referido tratamento e uma vez que não se era possível juridicamente mantê-lo compulsoriamente em tratamento, foi reapresentado em sua Unidade de origem, com as restrições consideradas necessárias naquele momento.

O acusado demonstrou total domínio das ações e afirmou em seu depoimento junto à GRECO/Polícia Civil que levava aparelhos celulares para dentro do estabelecimento prisional e os repassava a detentos em troca de alguma remuneração.

Ficou nítido, pelas provas trazidas aos autos, que o acusado mantinha relações de camaradagem com um indivíduo de conduta social questionável e com o mesmo colaborou em planos para a fuga de detentos da Casa de Custódia, em Teresina-PI.

A defesa argumentou pela impossibilidade de correr o processo administrativo disciplinar quando a conduta for caracterizada também como infração penal. Entretanto é pacífico o entendimento de que é possível a condenação administrativo-disciplinar por fato idêntico ao que se apura na seara criminal. Senão vejamos a manifestação da insigne Procuradora do Estado, em seu Parecer, junto ao presente processo:

Entendo, ainda, que mesmo sendo crimes militares, as ilicitudes praticadas pelo acusado, a atual normatização constitucional permite a independência entre as instâncias Administrativa e Judicial, dispensando a remessa dos autos do Conselho de Disciplina à Justiça Militar porquanto a redação do Art. 13, III, da Lei Estadual nº 3.729/1980 não foi recepcionada neste particular pelo Supremo Tribunal Federal quando se posicionou em relação a texto análogo da Constituição Federal: Sumula 673. O Art. 125, §4º da Constituição não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo.

A Comissão Processante também foi enfática a respeito da independência das instâncias administrativa e penal, não restando dúvidas da aplicação de medidas disciplinares a policiais militares, no âmbito administrativo, ainda que alicerçadas em fato idêntico ao que se apura em processo penal. Senão vejamos decisão do STF (Ag.Reg. no Habeas Corpus 148.391 Paraná, 23/02/2018, Primeira Turma, Relator Min. Luiz Fux):

As instâncias civil, penal e administrativa são independentes, sem que haja interferência recíproca entre seus respectivos julgados, ressalvadas as hipóteses de absolvição por inexistência de fato ou de negativa de autoria. Precedentes: MS 34.420-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 19/05/2017; RMS 26951-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 18/11/2015; e ARE 841.612-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 28/11/2014.

Neste sentido, sobejam as jurisprudências:

EMENTA: CIVIL PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. 1) A prescrição deve ser pronunciada de ofício pelo Julgador, segundo estabelece a regra do art. 219, 5º, do Código de Processo Civil. 2) A propositura de ação nas esferas cível, criminal e administrativa não depende uma da outra, segundo apregoa o princípio da independência das instâncias, preconizado no art. 64 do Código de Processo Penal e no art. 935 do Código Civil. 3) Preliminar de prescrição reconhecida de ofício. (TJ-AP - APL: 32135420088030008 AP, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO, CÂMARA ÚNICA, Data de Publicação: no DJE N.º 196 de Quinta, 28 de Outubro de 2010).

Para soçobrar definitivamente a discussão sobre o tema, trago a lume, decisão da Suprema da Corte, que se firmou no sentido de que As instâncias civil, penal e administrativa são independentes, sem

que haja interferência recíproca entre seus respectivos julgados, ressalvadas as hipóteses de absolvição por inexistência de fato ou de negativa de autoria:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL MILITAR E PENAL MILITAR. CRIME DE TRÁFICO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE OU SUBSTÂNCIA DE EFEITO SIMILAR. ARTIGO 290 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA JULGAR HABEAS CORPUS: CRFB/88, ART. 102, I, DE I. HIPÓTESE QUE NÃO SE AMOLDA AO ROL TAXATIVO DE COMPETÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. INDEPENDÊNCIA RELATIVA DAS INSTÂNCIAS CIVIL PENAL E ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO OU REVISÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS ADUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. **1. As instâncias civil, penal e administrativa são independentes, sem que haja interferência recíproca entre seus respectivos julgados, ressalvadas as hipóteses de absolvição por inexistência de fato ou de negativa de autoria.** Precedentes: MS 34.420-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 19/05/2017; RMS 26951-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 18/11/2015; e ARE 841.612-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 28/11/2014. (grifei).

Em relação à acusação e às provas que a sustentam às quais a defesa teve pleno acesso, percebe-se que o presente processo foi suficientemente instruído com diversas provas (transcrições de escutas telefônicas, relatórios de missões da GRECO, declarações de testemunhas e do próprio acusado), que apesar de ainda passíveis de análise perante o Judiciário, na seara Administrativa foram submetidas ao devido contraditório. Tais provas denotam a falta de comprometimento do acusado com os mais legítimos interesses da coletividade, quando da sua atuação profissional no sistema prisional do Estado, senão vejamos os excertos:

TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA [...] Cap PM Manoel Wilson Nunes Aguiar [...] Encontrava-se de serviço no Plantão da Corregedoria da PMPI [...] QUE o plantão da corregedoria acompanhou uma equipe da polícia civil até a residência do Cb PM Cláudio; [...] QUE a equipe da Polícia Civil realizou as devidas buscas (sic) na residência onde foram encontrados alguns celulares e pilhas [...]. (fl. 085)

TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA [...] 3ºSGT PM IGO IGLÉCIAS PONTES COUTINHO [...] O interrogante-relator quis saber da testemunha, a respeito dos policiais que estavam no momento da última fuga antes do episódio da prisão do acusado, respondeu que quem estava no quarto de hora era o Cb Cláudio, Cb Cruz e o Sd Geilson, sendo que o Cb Cruz permaneceu no corpo da guarda para o início da permanência e os outros dois eram os rondantes da passarela [...] quis saber ainda se o policial que trabalha na função de sentinela tem como passar com celular para o local, respondeu que todos os funcionários que trabalham na casa de custódia não passam por vistoria [...]. (fl. 110)

TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA [...] TCM PM Luis Antonio Pitombeira da Costa [...] passou a levantar informações acerca das circunstâncias que ocorreu a fuga; que a confirmação foi que os mesmos conseguiram fugir do pavilhão "H" passando por cima da passarela onde fica o efetivo da guarda militar [...]. (fl. 112)

Entende-se, por fim, que as faltas administrativas do acusado maculam intimamente os princípios castrenses da Disciplina e



Hierarquia, que estruturam e sustentam esta Instituição secular. Tal conduta é inadmissível e incompatível com os conjuntos de valores éticos e morais que deve possuir o Policial Militar, decorrentes dos corolários existentes em todo o arcabouço legislativo vigente no ambiente mavórcio, ao qual o militar estadual está submetido.

Quanto aos aspectos formais do Conselho de Disciplina, passo a analisar o seguinte.

Da inteligência do Art. 26, da Lei nº 3.529/1977 se abstrai que o Conselho de Disciplina, formado nos moldes da Lei nº 3.729/1980, é uma espécie do gênero Comissão, estabelecida com fins e prazos específicos, com a finalidade precípua de apreciar a incapacidade das praças da Polícia Militar com estabilidade assegurada de permanecerem na ativa, bem como, dos Aspirantes a Oficial e das demais praças, reformadas ou na reserva remunerada, de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram.

Promulgada posteriormente, a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí - ao tratar sobre o Conselho de Disciplina estabeleceu que a competência para julgar os ditos processos administrativos seria do Comandante-Geral da PMPI, em § 2º, do Art. 48.

O Conselho foi nomeado pela autoridade competente através da **Portaria nº 436/CD/CORREG, de 29/08/2017 (fls. 005/009)**, a qual seguiu alterada pelas Portaria nº 560/CD/CORREG de 25/10/2017, que substituíram o interrogante relator e o escrivão respectivamente, afastando quaisquer dúvidas que possam comprometer o devido processo legal. Por tais razões, quanto aos aspectos formais do Conselho de Disciplina, observa-se que foram adotados os ditames de ordem objetiva e subjetiva estabelecidos pela Lei nº 3.729/1980, sendo o conselho nomeado por ato do Comandante-Geral da PMPI, sendo presidido pelo MAJ PM 10.10154-92 RAUL MORAIS NETO, tendo como membros o CAP PM 10.12292-00 SUEDNEY DA SILVA SOUSA, na condição de Interrogante e Relator e o 1º TEN PM 10.105887-83 VALFREDO GOLÇALVES DE SOUSA FILHO, como Escrivão, todos Oficiais, na forma da lei, a fim de que se possa reduzir influências externas que possam afetar o resultado dos seus trabalhos, tudo em observância à forma prescrita, nos Art. 4º e 5º da Lei nº 3.729/1980, senão vejamos:

Art. 4º A nomeação do Conselho de Disciplina, por deliberação própria ou ordem superior, será da competência do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí.

Art. 5º O conselho de disciplina será composto de três (03) oficiais da corporação da Polícia Militar.

§ 1º O membro mais antigo do conselho de disciplina, no mínimo um oficial intermediário (capitão), será o presidente, o que lhe seguir em antiguidade será o interrogante e relator e, o mais moderno, o escrivão.

§ 2º Não podem fazer parte do conselho de disciplina:

- a) O oficial que formulou a acusação;
- b) Os oficiais que tenha, entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, até o quarto grau;
- c) Os oficiais que tenham particular interesse na decisão do conselho de disciplina

III - DO DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, tendo como fundamentos o Relatório da Comissão Processante de 02/04/2018 (fls. 361 a 382), e o Parecer nº PGE/PFCAA-022/2020, de 03 de março de 2020 (fls. 390 a 395), e as provas produzidas e colacionadas ao bojo do presente processo administrativo; considerando os subsídios indiciários constantes nas investigações realizadas através do Inquérito Policial de Portaria nº 036/2017/GRECO, cópias do Mandado de Prisão e Busca e Apreensão e Termo de Interrogatório, bem como o constante no Relatório do CGPOP/BPGdas (fl. 018), todos relativos a conduta profissional do **CB PM 10.11468-94 CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, e ainda e usando das atribuições legais que são

conferidas pelo art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí, pelo art. 115, da Lei Estadual nº. 3.808/81 (Estatuto da PMPI) e art. 13, inciso IV, alínea "a" c/c art. 2º, I, "a", "b" e "c", da Lei nº. 3.729, de 27/05/1980, RESOLVO:

1 - JULGAR PROCEDENTES as acusações imputadas ao CB PM 10.11468-94 CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO por ter participado de facilitação de fuga de detentos da Unidade Prisional "Casa de Custódia" ocorrida no dia 02 de março de 2017, bem como **JULGAR PROCEDENTES** as acusações relacionadas às condutas de entrar com aparelhos celulares e baterias na Unidade Prisional de Teresina denominada "Casa de Custódia" para serem entregues aos detentos, jogando os aparelhos e baterias em pacotes da passarela sobre os pavilhões, quando estava de serviço; e por tais práticas receber valor pecuniário como forma de pagamento pela entrada ilegal desse material. Conforme apurado pela GRECO/PCPI, por cada telefone introduzido no estabelecimento prisional, o CB PM 10.11468-94 CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO recebia um valor específico, e o policial militar mantinha, para esse fim, relações de camaradagem com um criminoso contumaz. Pelo envolvimento em tais condutas, também criminosas, o acusado chegou a ser preso preventivamente em Teresina-PI no dia 03 de agosto de 2017, pelos delitos capitulados nos artigos 317, 333 e 351 do Código Penal Brasileiro, após ter sido indiciado em Inquérito Policial conduzido pela Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (GRECO), onde confirmou que entrava com aparelhos celulares e baterias na "Casa de Custódia" para serem entregues a detentos, jogando os aparelhos e baterias, em pacotes, da passarela sobre os pavilhões, quando estava de serviço, recebendo pagamento por cada telefone introduzido no Estabelecimento Prisional.

2 - APLICAR, de acordo com o que preceitua o artigo 2º, incisos I, a, b, c, e art. 13, inciso IV, alínea "a" da Lei Estadual nº 3.729, de 27/05/1980, c/c art. 31, § 2º, do RDPMPPI, a punição de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí ao **CB PM 10.11468-94 CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO** por haver infringido os dispositivos legais e regulamentares previstos no art. 26, **I, II, III, IV e V**; e art. 27, **I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XIX**, da Lei nº. 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI), c/c art. 14, Anexo I, itens **2, 7, 20, 42, 71, 82 e 99** do anexo I, do Art. 14 do Decreto nº 3.548/1980 (Regulamento Disciplinar da PMPI), enquadrando-se nas disposições contidas na forma do **art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c"**, da Lei nº 3.729/1980; comprometendo com suas condutas a moralidade, o pundonor policial militar e decoro da classe, bem como a honra e a imagem da Polícia Militar do Piauí e de cada um dos seus integrantes. **TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE**.

3 - À Corregedoria da PMPI

a) INTIMAR o Policial Militar e seu defensor para querendo, apresentar a recurso no prazo e forma estabelecidos na Lei nº 3.729/1980;

b) ADOTAR as providências administrativas para a **EXECUÇÃO DA PRESENTE** decisão exarada neste Conselho de Disciplina e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes a conclusão do presente feito.

É o JULGAMENTO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 27 de abril de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPI
Of. 061



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO CMDO GERAL



PORTARIA Nº 73/2020 - GAB. CMDO GERAL/CBMEPI

Dispõe sobre a prorrogação da PORTARIA Nº 39/2020 - GAB. CMDO GERAL/CBMEPI, de 17 de março de 2020, que trata das medidas de emergência de saúde pública de importância internacional, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 12, da Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando o Decreto Estadual nº 18.884, de 13 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância internacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos de competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;

Considerando a necessidade de garantia da integridade do estado de saúde dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, bem como dos contribuintes que comparecem às suas Unidades para a resolução de demandas, sejam administrativas ou operacionais;

Considerando a publicação da PORTARIA Nº 39/2020 - GAB. CMDO GERAL/CBMEPI, de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 18.894, de 20 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 90, de 20 de maio de 2020, que prorroga a vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020 e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 7 de junho de 2020, a vigência da PORTARIA Nº 39/2020 - GAB. CMDO GERAL/CBMEPI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 25 de maio de 2020.

Carlos Frederico Macêdo Mendes - Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMEPI

Of. 150

Portaria nº 030/2020-GAB/SEID Teresina (PI), 21 de maio de 2020

O Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109 da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico; CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Estado da Saúde SESAPI, por meio de Resolução do Comitê de Operações emergenciais COE, orientando a prorrogação das medidas sanitárias veiculadas pelos Decretos nº 18.901, de 19 de março de 2020, nº 18.902, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, cuja vigência expiraria em 21 de maio de 2020, CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio, Considerando o Decreto Estadual nº 18.984, de 20 de maio de 2020, que "Prorroga a vigência dos Decretos nº 18.901, de 19 de março de 2020, nº 18.902, de 23 de março de 2020 e nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, a realização de eventos coletivos nas dependências da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, que não sejam imprescindíveis. Art. 2º Estão dispensados do expediente da SEID, até o dia 07 de junho de 2020, os servidores:

I - mulheres grávidas;

II - portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento da mortalidade pelo COVID-19 (diabéticos, hipertensões, pessoas com problemas no coração, asmáticos, doentes reais e outras doenças comprovadamente crônicas);

III - servidores acima de 60 anos;

IV - que regressaram de áreas onde tenham ocorrido comprovada transmissão do coronavírus, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19, ou que tenham tido contato com pessoas nessa situação.

§ 1º - As dispensas deverão ser solicitadas, por meio de requerimento protocolado, com anexação de documentos (atestado ou laudo médico; receituário médico ou qualquer outra documentação suficiente) que comprovem a condição do servidor;

§ 2º - Suspender o atendimento ao público, exceto agendas previamente autorizadas, até posterior deliberação;

§ 3º - O protocolo da SEID e do Passe Livre, ficarão restritos aos casos de urgências, e os demais, deverão aguardar a liberação de atendimento.

Art. 3º. As medidas constantes nesta Portaria aplicam-se também, à expedição do Passe Livre Intermunicipal, expedição do Passe Livre Cultura e expedição da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 4º. Todos os servidores da SEID deverão trabalhar de suas residências, em regime de home Office, a fim de controlar a pandemia da COVID-19. Documentos externos deverão ser enviados pelo e-mail: seid@seid.pi.gov.br

Parágrafo único. Fica suspenso o atendimento ao público para fins de visitação, até ulterior deliberação.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mauro Eduardo Cardoso e Silva
Secretário De Estado Para Inclusão
Da Pessoa Com Deficiência

Of. 103

Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Terça-feira, 26 de maio de 2020 • Nº 94



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

EM: 08/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0633P - PORTARIA Nº: 945/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR, Cargo de ATENDENTE, Classe III, Padrão C, matrícula nº 0364398, portador do CPF nº 277.906.143-04 e do PIS/PASEP nº 12227760321, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.481,06 (Mil, quatrocentos e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.468,47
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$12,59
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.481,06

EM: 13/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1795P - PORTARIA Nº: 1002/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **TEODORA JOSEFA BEZERRA SOUSA**, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, no cargo de ATENDENTE, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0424781, portador do CPF nº 228.125.043-15 e do PIS/PASEP nº 17006397675, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 2.441,42 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$2.430,78
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$10,64
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.441,42

EM: 30/04/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.2200P - PORTARIA Nº: 903/2020 - PIAUÍPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DO SOCORRO SANTOS MOURA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 Horas, Classe B, Nível IV, matrícula nº 0731587, portador do CPF nº 306.436.513-49 e do PIS/PASEP nº 17024445775, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.294,76 (Três mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.212,86
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$81,90
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.294,76

EM: 11/05/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.0268P - PORTARIA Nº: 966/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **IVANDETE DA MATA RIBEIRO**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão D, matrícula nº 0436879, portador do CPF nº 200.303.473-00 e do PIS/PASEP nº 17033729306, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.220,30 (Mil, duzentos e vinte reais e trinta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.184,33
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$35,97
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.220,30

EM: 11/05/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.3503P - PORTARIA Nº: 965/2020 - PIAUÍPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ELZILA NASCIMENTO LIMA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0688916, portador do CPF nº 373.728.903-49 e do PIS/PASEP nº 17045535277, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.206,01 (Mil, duzentos e seis reais e um centavo) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.206,01

EM: 13/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1671P - PORTARIA Nº: 1003/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ANÍSIO ANTONIO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão A, matrícula nº 0416983, portador do CPF nº 523.084.728-04 e do PIS/PASEP nº 10290102305, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.150,77 (Mil, cento e cinquenta reais e setenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.120,73
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,04
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.150,77

EM: 25/03/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1419P - PORTARIA Nº: 546/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ARNALDO CAVALCANTE DE SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0619922, portador do CPF nº 350.726.873-68 e do PIS/PASEP nº 17018435976, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.233,63 (Mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.233,63

EM: 14/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1110P - PORTARIA Nº: 583/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **HELOISA MARIA DOS REIS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0866105, portador do CPF nº 342.513.323-34 e do PIS/PASEP nº 17026867626, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.874,40 (Três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$39,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.874,40

EM: 13/05/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.2674P - PORTARIA Nº: 1014/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **LUIZA BORGES DE CARVALHO**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0746746, portador do CPF nº 372.645.913-87 e do PIS/PASEP nº 17026413455, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.226,25 (Mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.226,25

EM: 29/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2292P - PORTARIA Nº: 888/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **RAIMUNDO NONATO DA COSTA FILHO**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0727105, portador do CPF nº 224.139.011-91 e do PIS/PASEP nº 17024442997, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.822,28 (Mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.778,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$44,10
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.822,28

EM: 13/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1908P - PORTARIA Nº: 1001/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DA PAZ CARVALHO SANTOS**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 036592X, portador do CPF nº 199.620.533-15 e do PIS/PASEP nº 17017315047, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.773,80 (Mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$42,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.773,80

EM: 13/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2269P - PORTARIA Nº: 1000/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MÔNICA MARIA BOAVISTA GOMES BRAGA CASTELO BRANCO**, ocupante do cargo de AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇO, Classe II, Padrão E, matrícula nº 0074063, portador do CPF nº 273.728.713-87 e do PIS/PASEP nº 12216467784, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com proventos de R\$ 3.378,73 (Três mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.342,73
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.378,73

Diário Oficial

20



Teresina(PI) - Terça-feira, 26 de maio de 2020 • Nº 94

EM: 14/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2357P - PORTARIA Nº: 1020/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **CRISONEIDE MARIA SOARES REIS**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0464945, portador do CPF nº 373.435.133-20 e do PIS/PASEP nº 19005306699, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.206,01 (Mil, duzentos e seis reais e um centavo) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.206,01

EM: 12/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2124P - PORTARIA Nº: 988/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA

RESOLVE: **RETIFICAR** a Portaria Nº. 759/2020, datada de 16/04/2020, publicada no Diário Oficial Nº 76, datado de 28/04/2020, que concedeu **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, em favor de **ANTONIO JOSÉ BARBOSA DE SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula Nº 0686913, portador do CPF Nº 274.140.603-06 e do PIS/PASEP Nº 17018435291, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO para CORRIGIR a seguinte informação: onde se lê "RESOLVE, de conformidade com a Art. 40, III, "a" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais.", leia-se "RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais"

EM: 13/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1541P - PORTARIA Nº: 1005/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA

RESOLVE: **RETIFICAR** a Portaria Nº. 611/2020, datada de 31 de Março de 2020, publicada no Diário Oficial Nº 66, datado de 07 de Abril de 2020, que concedeu **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, em favor de **ANTONIO FERREIRA FURTADO FILHO**, ocupante do cargo de TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, Classe ESPECIAL, matrícula Nº 0382043, portador do CPF Nº 239.306.083-91 e do PIS/PASEP Nº 17024429745, do quadro de pessoal da SECRETARIA DA FAZENDA para CORRIGIR a seguinte informação: onde se lê "RESOLVE, de conformidade com a Art. 40, III, "a" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais", leia-se "RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais".

EM: 17/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0762P - PORTARIA Nº: 1034/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA AUXILIADORA BENEDITO COUTINHO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0837938, portador do CPF nº 764.761.704-49 e do PIS/PASEP nº 17054185151, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.131,26 (Quatro mil, cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$22,35
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.131,26

EM: 18/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.03.1147P - PORTARIA Nº: 877/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA

RESOLVE, conforme o Art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, garantida a paridade, **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, ao Segurado (a) **LUIS JOSÉ VIEIRA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, PADRÃO: E, matrícula nº 0773107, portador do CPF nº 287.504.703-53 e do PIS/PASEP nº 17035744744, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos mensais de R\$ 1.180,37 (Mil, cento e oitenta reais e trinta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO DE ACORDO COM (12.281 / 12.775 (96.1331%) DE R\$ 1.190,25)	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.144,22
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,15
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.180,37

EM: 30/04/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.1171P - PORTARIA Nº: 908/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **EUDINA MARIA DA ROCHA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0694258, portador do CPF nº 433.199.393-00 e do PIS/PASEP nº 17035742520, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.203,54 (Quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.203,54

EM: 19/05/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.1479P - PORTARIA Nº: 1048/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **RAIMUNDINHA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão D, matrícula nº 046457X, portador do CPF nº 350.296.843-87 e do PIS/PASEP nº 19000820254, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.206,01 (Mil, duzentos e seis reais e um centavo) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.206,01

EM: 07/05/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.3484P - PORTARIA Nº: 440/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA LIDIA OLIVEIRA DE ANDRADE**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0368164, portador do CPF nº 132.340.053-20 e do PIS/PASEP nº 10776080560, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.140,05 (Mil, cento e quarenta reais e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.140,05

EM: 20/05/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.1775P - PORTARIA Nº: 952/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE: HOMOLOGAR a PORTARIA Nº 2933/2019 do Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ de 01/10/2019, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 8766 de 04/10/2019 que concedeu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES BENVINDO**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário / Técnico Administrativo, com os proventos de R\$ 6.222,62 (Seis mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) mensais, estabelecido na Lei Nº 6.375/13 c/c Lei Nº 7.202/19.

EM: 19/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0241P - PORTARIA Nº: 1045/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **LUCILIA CAETANO DOS SANTOS SOUZA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0358533, portador do CPF nº 138.175.823-15 e do PIS/PASEP nº 17003198493, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, mesmo tendo sido atingido(a) pela compulsória, o(a) requerente adquiriu direito à regra acima citada, com proventos de R\$ 1.773,82 (Mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$42,02
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.773,82

EM: 27/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1197P - PORTARIA Nº: 847/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA LUCIENE SOARES**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0866199, portador do CPF nº 240.803.143-53 e do PIS/PASEP nº 17059236889, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.874,40 (Três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$39,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.874,40

EM: 30/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2540P - PORTARIA Nº: 895/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ROSIMAR DA SILVA TÔRRES**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0579696, portador do CPF nº 217.747.903-78 e do PIS/PASEP nº 17014960022, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.260,80 (Quatro mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$151,89
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.260,80

EM: 30/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2273P - PORTARIA Nº: 899/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA EDILEUSA PEREIRA PERES**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, PADRÃO: D, matrícula nº 0614432, portador do CPF nº 348.011.113-00 e do PIS/PASEP nº 17047321878, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.473,98 (Mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.437,15
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,83
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.473,98

EM: 25/05/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0170P - PORTARIA Nº: 1080/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **FRANCISCA MARIA RODRIGUES DE SOUSA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 HORAS, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0861006, portador do CPF nº 268.183.963-72 e do PIS/PASEP nº 17054210237, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.152,28 (Quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.152,28



LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

O HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO DE LUZILNADIA - PI, através da comissão de licitação, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para conhecimentos dos interessados em participarem do referido processo, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas compareçam à sede do HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO. Dispensa em conformidade com o Art. 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2020

OBJETO: Aquisição de medicamentos em geral para atender as necessidades emergenciais do Hospital.

TIPO: Dispensa de licitação com. fulcro no Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93

FONTE DE RECURSO: TESOURA ESTADUAL E OUTROS RECURSOS.

OBSERVAÇÕES:

Esta comissão de licitação se coloca à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, na sala da Comissão Permanente de Licitação na sede do Hospital, Sede do Hospital, à Rua João Carvalho, S/N, Itararé - Luzilândia - PI, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min; Fone: (86) 3393-1204. Luzilândia, 21 de maio de 2020.

Alex Carvalho Alves
Pregoeiro/Presidente da CPL.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO DE LUZILNADIA - PI, através da comissão de licitação, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para conhecimentos dos interessados em participarem do referido processo, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas compareçam à sede do HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO. Dispensa em conformidade com o Art. 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2020

OBJETO: Aquisição de material hospitalar em geral para atender as necessidades emergenciais do Hospital.

TIPO: Dispensa de licitação com. fulcro no Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93

FONTE DE RECURSO: TESOURA ESTADUAL E OUTROS RECURSOS.

OBSERVAÇÕES:

Esta comissão de licitação se coloca à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, na sala da Comissão Permanente de Licitação na sede do Hospital, Sede do Hospital, à Rua João Carvalho, S/N, Itararé - Luzilândia - PI, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min; Fone: (86) 3393-1204. Luzilândia, 21 de maio de 2020.

Alex Carvalho Alves
Pregoeiro/Presidente da CPL.

Of. 009



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2020, QUE DECORREU DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

Nº DO CONTRATO: 019/2020

MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020

CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH

CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08

CONTRATADA: MED PLUS DISTRIBUIDORA

ENDEREÇO: Rua Barroso, 1654, Vermelha, Teresina - PI

CNPJ. DO CONTRATADO: MED PLUS DISTRIBUIDORA

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 86.371,20 (oitenta e seis mil e trezentos e setenta e um reais e vinte centavos)

FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI - 100, ELEMENTO DE DESPESA 30.90.30

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: MED PLUS DISTRIBUIDORA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020, QUE DECORREU DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 - CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CARDIOLÓGICA A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA(TELE-ECG)

Nº DO CONTRATO: 023/2020

MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020

CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH

CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08

CONTRATADA: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA - TELECARDIO

ENDEREÇO: Avenida Francisco Matarazzo, 176, Água Branca, São Paulo-SP, CEP: 04619-033

CNPJ. DO CONTRATADO: 73.193.211/0001-61

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CARDIOLÓGICA A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA(TELE-ECG).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/05/2020

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI - 100, ELEMENTO DE DESPESA 30.90.39

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA - TELECARDIO

Of. 133



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN - FLORIANO-PI

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0299/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0299/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: D.F. BEZERRA - ME, Inscrita no CNPJ nº 05.982.662/0001-28
OBJETO: Aquisição de cortinas p/ separação de leitos do setor COVID-19 e capotes em virtude da situação de emergência na forma estabelecida pela lei 13.979/2020
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0299/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 5.050,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0297/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0297/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: LIFE VISION LTDA
Inscrita no CNPJ nº 19.002.359/0001-26
OBJETO: Aquisição de túnel c/ nebulização inflável de desinfecção no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) em virtude da situação de emergência na forma estabelecida pela lei 13.979/2020.
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0297/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0217/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0217/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: Distribuidora Saúde e Vida
Inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70
OBJETO: Medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0217/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 60.567,15
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0307/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0307/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: ALTERNATIVA DIST. MEDICA-MENTOS, Inscrita no CNPJ nº 13.019.316/0001-17
OBJETO: Aquisição de EPI'S (Luvas cirúrgicas e procedimento), Proteção Individual para os profissionais de saúde, diante da Pandemia do COVID-19, na forma estabelecida pela lei 13.979/2020.
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0307/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 6.540,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0256/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0256/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: MARTINEZ & CIA LTDA
Inscrita no CNPJ nº 12.070.974/0001-20
OBJETO: Aquisição de combustível para atender a frota veicular do Hospital.
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0256/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 24.345,57
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

Of. 101



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 80 de 05 de maio de 2020. pag.35

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 48/20

Onde-se Lê:

Data de Assinatura do Contrato	28 de abril de 2020.
Valor Global	43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais)

Leia-se:

Data de Assinatura do Contrato	05 de maio de 2020.
Valor Global	42.791,00 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e um reais)

Teresina, 25 de maio de 2020.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87

Of. 381

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

Processo Administrativo nº 056/2020. Objeto aquisição de uma ambulância tipo furgão com UTI para atender as necessidades do Município de Paulistana-PI. Valor: R\$ 230.000,00. Fonte de Recursos: Convenio Saúde/FMS. Do Edital: Poderá ser adquirido por qualquer empresa interessada, no Setor de Licitações e no site do TCE-PI. Data de abertura: As 08:30 h do dia 05/06/2020. Local dos eventos e informações: Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro - Fone: (89) 3487-1474.

Paulistana-PI, 25 de maio de 2020.

IVANILSON SILVA DA ROCHA
Pregoeiro
PP. 3035



TERMO DE RETIFICAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sala da Coordenação de Licitação e Contratos desta Defensoria Pública do Estado do Piauí, RETIFICO, em parte, o CONTRATO Nº 018/2020/DPE/PI, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 012/2020/DPE/PI, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020/CLC/DPE/PI, constante no Diário Oficial do Estado nº 84, página 13, de 11 de maio de 2020, no que se refere ao valor total do contrato e data de assinatura, logo:

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 018/2020/DPE/PI
Processo Administrativo nº 00717/2020/CLC/DPE/PI
Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020/CLC/DPE/PI
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ: 41.263.856/0001-37
CONTRATADA: MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.225.889/0001-21
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.
Valor total do contrato: R\$ 24.601,75 (vinte e quatro mil seiscentos e um reais e setenta e cinco centavos)
Fonte Recursos: Fonte de Recurso (100), Elemento de Despesa (339030) e Atividade (2855).
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993 e 10.520/02.
Data de Assinatura: 07 (sete) de maio de 2020.
Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020.

Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 018/2020/DPE/PI
Processo Administrativo nº 00717/2020/CLC/DPE/PI
Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020/CLC/DPE/PI
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ: 41.263.856/0001-37
CONTRATADA: MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.225.889/0001-21
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.
Valor total do contrato: R\$ 23.187,50 (vinte e três mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
Fonte Recursos: Fonte de Recurso (100), Elemento de Despesa (339030) e Atividade (2855).
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993 e 10.520/02.
Data de Assinatura: 21 (vinte e um) de maio de 2020.
Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020.

Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina - PI ou pelo tel. (86) 99476-5262.

Of. 056

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sala da Coordenação de Licitação e Contratos desta Defensoria Pública do Estado do Piauí, RETIFICO, em parte, o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO do Termo Aditivo nº 003/2020/DPE/PI do Contrato nº 052/2018, constante no Diário Oficial do Estado nº 87, página 24, de 14 de maio de 2020, no que se refere a data de assinatura, logo, ONDE SE LÊ: Data de assinatura: 13 (treze) de maio de 2019, LEIA-SE: Data de assinatura: 13 (treze) de maio de 2020.
Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E TELEMAR NORTE/LESTE S/A E OI S/A.

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina - PI ou pelo tel. (86) 99476-5262.

Of. 057



SELEÇÃO DE CONSULTORIA PELOS MUTUÁRIOS DO

BANCO MUNDIAL - BIRD

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - Nº 008/2020 - BIRD-INTERPI/PI

serviço de consultoria

PROJETO PIAUÍ: PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PROC. SEI: 00071.000864/2019-14

Origem: Acordo de Empréstimo Número 8575-BR

O Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, através da Comissão de Avaliação Técnica, torna público que está aberto o prazo para apresentação de MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MI para:

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAR ESTUDO ANTROPOLÓGICO DE IDENTIFICAÇÃO TERRITORIAL E DE CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DE COMUNIDADES TRADICIONAIS NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES DA REGIÃO DO MATOPIBA.

As empresas interessadas deverão demonstrar que são qualificadas para execução dos Serviços, enviando ao INTERPI seus respectivos portfólios, com documentação e informações que comprovem sua capacidade técnica, adquirida a partir da realização de trabalhos similares que já tenham realizado, demonstrando também que possuem as habilitações necessárias para o desempenho das atividades, não podendo os consultores (inclusive seus funcionários e subconsultores) ter qualquer relação familiar ou comercial próxima com um profissional da equipe do Mutuário ou estejam envolvidos direta ou indiretamente em qualquer etapa desta contratação.

2. Prazo Final para entrega das Manifestações de Interesse: 12 de junho de 2020.

Maiores Informações: A Solicitação de Manifestação de Interesse e Termo de Referência encontram-se publicados, na íntegra, no site do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI: <http://www.interpi.pi.gov.br/index.php>, no site do Governo do Estado do Piauí: <https://www.pi.gov.br> e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: www.tce.pi.gov.br.

VIVIANE SANTANA ARAÚJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto:

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA-PI

AVISO DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020, OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM DE TERRA NA LOCALIDADE MADEIRA CORTADA NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, DE ACORDO COM A PROPOSTA SINCOV Nº 062343/2018 E CONVÊNIO Nº 881943/2018, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL", A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus Membros, designados pela Portaria nº. 002/2018, publicada em 05 de Janeiro de 2018 (DOM - Edição MMMCDXC), Portaria nº 001/2019, publicada em 07 de Janeiro de 2019 (DOM - edição MMMDCCXXXVI) e Portaria 015/2020, publicada em 14 de abril de 2020 (DOM - edição IVLI), torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS da CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020, referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM DE TERRA NA LOCALIDADE MADEIRA CORTADA NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, DE ACORDO COM A PROPOSTA SINCOV Nº 062343/2018 E CONVÊNIO Nº 881943/2018, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL", sendo declarada VENCEDORA à empresa MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 10.608.832/0001 - 49, com sede na Rua da Pedreira, nº 130, São José, PETROLINA - PE, visto que a mesma fora devidamente HABILITADA e por ter apresentado a PROPOSTA que resultou no MENOR PREÇO GLOBAL para o serviço, no VALOR GLOBAL de R\$ 4.415.502,76 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e dois reais e setenta e seis centavos), assim considerada a proposta mais vantajosa, bem como, por ter cumprido todas às exigências e requisitos do Edital. Destarte, este resultado será digitalizado e fixada em livro próprio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI e publicado no átrio de suas dependências e disponibilizado aos licitantes para abertura de prazo recursal na forma da lei.

Antonio Ferreira de Macedo Junior
Presidente da CPL

Antonio Marcos de Carvalho Cavalcante e José Coelho da Paixão
Membros

PP. 3033



AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2020/CLC/DPE/PI

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos - Classe II, a fim de atender as necessidades das unidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

TIPO: Menor Preço

VALOR TOTAL: O valor total máximo para a presente contratação é de R\$ 3.099,32 (três mil e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) referente a prestação mensal.

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 26 de maio de 2020.
Início do Acolhimento das Propostas: 26 de maio de 2020, às 14:00 (horário de Brasília);
Abertura das Propostas: 09 de junho de 2020, às 09:00 (horário de Brasília);
Data e Horário da Disputa: 09 de junho de 2020, às 11:00 (horário de Brasília);
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
CONTATO: (86) 3233-7407 e (86) 99476-5262, bem como pelos e-mails: cpldpe@hotmail.com e cpldpe@defensoria.pi.def.br.

Marta Lorena Monteiro Ramos
Pregoeira - DPE
Portaria GDPG nº 482/2019

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral

Of. 058



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2019 - SETRANS/PI.

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí - SETRANS/PI torna público o aviso de tornar sem efeito a publicação do extrato do Contrato Administrativo Nº 79/2019 - SETRANS/PI no Diário Oficial do Estado do Piauí, na edição de 21 de janeiro de 2020, Nº 14, fl. 20.

Teresina (PI), 18 de maio de 2020.

MANOEL GUSTAVO COSTA DE AQUINO
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ

Of. 339

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2018 - SETRANS/PI.

OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução e vigência do Contrato Nº 51/2018 - SETRANS/PI, relativo à EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO UTILIZANDO MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM) PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AERÓDROMO DE BOM JESUS DO GURGUÉIA, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM LOGÍSTICA, AEROPORTOS, DO GOVERNO FEDERAL, com fundamento no art. 57, § 1º, VI, da Lei 8.666/1993.

1.2. O prazo de execução do contrato administrativo será prorrogado até a data de 31 de outubro de 2020.

1.3. O prazo de vigência do contrato administrativo será prorrogado até a data de 31 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ - SETRANS/PI (CNPJ: Nº 08.809.355/0001-38);

CONTRATADO: ROCHA ENGENHARIA E PROJETOS AEROPORTUÁRIOS LTDA EPP (CNPJ Nº 07.628.737/0001-0).

FUNDAMENTO: Art. 57, § 1º, VI, da Lei 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2020;

SIGNATÁRIOS: MANOEL GUSTAVO COSTA DE AQUINO PELA CONTRATANTE E NELSON RODRIGUES ROCHA FILHO PELA CONTRATADA;

PUBLICA-SE.

Of. 349

Diário Oficial

26



Teresina(PI) - Terça-feira, 26 de maio de 2020 • Nº 94



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020.	
Processo	AA.900.1.005607/20.
Modalidade	Dispensa de Licitação Nº 97/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	VMI TECNOLOGIAS LTDA.
CNPJ do Contratado	02.659.246/0001-03.
Objeto	Aquisição de 05 (cinco) aparelhos de RAI0-X FIXOS.
Vigência	06 (seis) meses.
Valor	R\$ 506.500,00 (quinhentos e seis mil, quinhentos reais).
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	449052.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	30.03.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: MARCELE PEREIRA VIEGAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020.	
Processo	AA.900.1.005608/20.
Modalidade	Dispensa de Licitação Nº 96/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	VMI TECNOLOGIAS LTDA.
CNPJ do Contratado	02.659.246/0001-03.
Objeto	Aquisição de 03 (três) aparelhos de RAI0-X FIXOS.
Vigência	06 (seis) meses.
Valor	R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais).
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	449052.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	30.03.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: MARCELE PEREIRA VIEGAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020.	
Processo	AA.900.1.005612/20.
Modalidade	Dispensa de Licitação Nº 93/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	NATAL COMPUTER (EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA).
CNPJ do Contratado	10.742.806/0001-09.
Objeto	Aquisição com instalação de AR Condicionados para implementação de leitos em Unidades Hospitalares, tendo em vista a pandemia do novo Coronavírus.
Vigência	06 (seis) meses.
Valor	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
Ação Orçamentária	4999.

Natureza da Despesa	449052.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	19.05.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: JOÃO ALVES SANTANA NETO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2020.	
Processo	AA.900.1.005857/20.
Modalidade	Dispensa de Licitação.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.
CNPJ do Contratado	02.357.251.0001/53.
Objeto	Aquisição de equipamentos MONITORES ULTIPARÂMETROS.
Vigência	06 (seis) meses.
Valor	R\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais).
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	449052.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	27.04.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: ANDRÉ DOS SANTOS PRADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2020.	
Processo	AA.900.1.018211/19.
Modalidade	Dispensa de Licitação Nº 25/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	PROFARMA SPECIALTY S.A.
CNPJ do Contratado	81.887.838/0007-36.
Objeto	Aquisição de 12 (doze) frascos de brentuximabe vedotina 50MG, pó liofilizado para solução injetável, para a paciente ROSÂNGELA ALVES BATISTA, através de demanda judicial.
Vigência	180 (cento e oitenta) dias.
Valor	R\$ 164.086,68 (cento e sessenta e oito mil, oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
Ação Orçamentária	2419.
Natureza da Despesa	339091.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	25.05.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: ROSELI KRASNIEVICZ.

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO Nº 73/20 AO CONTRATO Nº 71/17.	
Processo	AA.900.1.000366/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ do Contratado	97.336.895/0001-71.
Objeto	Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do fim da vigência, qual seja 08.05.2020.
Vigência	08.05.2021.
Ação Orçamentária	2000.
Natureza da Despesa	339037.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	30.04.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: MIGUEL AVELAR DE CASTRO MONTEIRO.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 72/2020.	
ESPECIE	Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos - PCEP, que formaliza a relação entre o Gestor Municipal de Saúde de Piri-piri e o Gestor Estadual de Saúde do Piauí , visando à definição da oferta e fluxos de serviços de saúde.
OBJETO	O presente Protocolo de cooperação entre Entes Públicos - PCEP tem por objeto formalizar a relação entre os gestores do SUS retro mencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual, sob Gestão Municipal e Gerência Estadual, localizada no município de Simplício Mendes, definido o papel da unidade de saúde no sistema municipal integrando-o à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde, conforme, Plano Operativo previamente definido entre as partes, parte integrante deste protocolo.
VIGENCIA	12 (doze) parcelas.
DOS RECURSOS FINANCEIROS	O montante anual de repasse do FNS para o FES, será da ordem de R\$ 5.081.476,20 (cinco milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Os recursos do presente protocolo oneram o Fundo Nacional de Saúde, bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).
DATA DA ASSINATURA	21.05.2020.

Signatários	Pela Secretaria de Saúde: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Secretaria Municipal de Saúde de Piri-piri - PI: ALMIRO MENDES DA COSTA NETO.
--------------------	--

Of. 1571



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº 03/2020
Carta Convite nº 01/2020

Processo Administrativo Nº AA.001.1.000290/19-93
Carta Convite, tipo menor preço, empreitada por Preço Global.
Objeto: Reforma do prédio do Centro de Integração Provisória da Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí.
Fonte de Recurso: Unidade Orçamentária: 300101, Projeto Atividade; 2000 Elemento de despesa 339039, FR 0100001001.
Data da Abertura das propostas: 08/06/2020.
Horário: 10:00 h (horário local).
Maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, situada na Rua Acre, nº 340, Bairro Cabral, CEP: 64.001-822 Teresina - PI, no período de Segunda a Sexta das 08:00 às 13:30 no endereço supramencionado, Sala das sessões da Comissão Permanente de Licitações - CPL/SASC/PI.

Teresina-PI, 26 de Maio de 2020.

Breno Alexandre Rodrigues de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Of. 004



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - PMPI, via sistema "licitações-e" do Banco do Brasil.
PROCESSO SEI Nº 00003.000809/2020-63
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E BREVÊS
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08:30h do dia 09.06.2020.
SESSÃO ELETRÔNICA: 09:00h do dia 09.06.2020
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 75.093,99 (Setenta e cinco mil, noventa e três reais e noventa e nove centavos).
INFORMAÇÕES: cpl.pmpi.2009@hotmail.com - (86) 98819-3691
ACESSO AO EDITAL: sítio eletrônico da PMPI: <http://www.pm.pi.gov.br/index.php> e Mural de licitações no sítio eletrônico do TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>
Nº NO SISTEMA "LICITAÇÕES-E": 817099

LINDOMAR CASTILHO MELO, CEL PM.
Comandante Geral da PMPI

VISTO: EM ___/___/___

GERSON CARLOS SOARES DA SILVA, MAJOR PM.
Pregoeiro da PMPI

Of. 393



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA
DIRETORIA GERAL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 0117/2020/HILP
REF Dispensa de Licitação nº 0034/2020/HILP/PI
Processo Administrativo nº 000.525/2020/HILP
Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA - HILP
CNPJ: 06.553.564/0099-41
Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA - SAÚDE & VIDA
CNPJ: 10.645.510/0001-70

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ADQUIRIR MEDICAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA, COM A FINALIDADE DE EVITAR O DESABASTECIMENTO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA, BEM COMO DAR ASSISTENCIA AOS PACIENTES INTERNADOS, COM SUSPEITAS E OU INFECTADOS POR COVID-19.

Valor do contrato: R\$ 1.360.986,84 (hum milhão, trezentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
Fonte Recursos: Unidade Gestora: 113; Natureza de Despesa 33.90.30;
Fonte de recurso: 0113; Projeto (Ação/Atividade): 22.29; Subelemento: 00
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV, Lei nº 13.979, de 06/02/2020.

Data de Assinatura: 26 (vinte e seis) de maio de 2020.

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA - HILP e EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA - SAÚDE & VIDA

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 - 450, Teresina/PI.

Of. 037



Governo do Estado do Piauí
Vice-Governadoria

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 005/2019 - VICE-GOVERNADORIA	
OBJETO DA RESCISÃO	RESCISÃO DO CONTRATO Nº 005/2019 - VICE-GOVERNADORIA
OBJETO DO CONTRATO Nº 005/2019 A RESCINDIR	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS - ADESAO POR CARONA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018/CLC-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. OFÍCIO DE LIBERAÇÃO DE ADESAO Nº 06/2019/CLC/MPPI E Nº 678/2019-SLC/SEADPREV/PI
NÚMERO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO	PROCESSO AA.116.1.000029/19-83
FUNDAMENTO LEGAL	ARTIGO 79, INCISO II DA LEI 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA	04/05/2020
VIGÊNCIA	DA ASSINATURA
SIGNATÁRIOS	PELA CONTRATANTE: MARIA REGINA SOUSA PELA CONTRATADA: OMAR LINS CANAVARROS JÚNIOR

Maria Regina Sousa
Vice-Governadora do Estado do Piauí

Of. 057

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020

No Diário Oficial do Estado Nº 79, de 04 de maio de 2020, Página: 21 ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 735.000,00 (Setecentos e trinta e cinco mil), sendo 200.000,00 (emenda do Dep Georgiano Neto) e 535.000,00 (Recursos próprios do Estado).

LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 735.618,10 (Setecentos e trinta e cinco mil), sendo 200.000,00 (emenda do Dep Georgiano Neto) e 535.618,10 (Recursos próprios do Estado).

Simone Pereira de Farias Araújo-Secretária

Of. 213

OUTROS

CORTEZ ENGENHARIA LTDA., CJNPNº 10.505.311/0001-66, torna público que requereu à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) para: a execução de melhorias de acesso de 4,4 km entre a as Localidades de Descoberta e Ponta da Serra, no município Lagoa do Barro do Piauí/PI.

PP. 3032

LAISE WERNER, CPF n.º 115.734.717-71, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, o pedido de Renovação da Licença de Operação nº 2806/17 de Projeto de Implantação de Grãos em Regime de Sequeiro localizado nas Fazendas Emílio XVIII, Emílio XXI e Emílio XXI - gleba A -, Zona Rural do Município de Uruçuí-PI.

CELSO WERNER, CPF n.º 384.820.450-91, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, o pedido de Renovação da Licença de Operação nº 2805/17 de Projeto de Implantação de Grãos de Sequeiro localizado nas Fazendas Emílio XVI e Emílio XVII - glebas A e D -, Zona Rural do Município de Uruçuí-PI.

PP. 3034



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público que SOLICITA junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR - PI, o Pedido de Prorrogação da Licença de Instalação (L.I.), referente a implantação de Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo - (TSD) com banho diluído nos acostamentos, da rodovia de ligação, no trecho: Curral Novo do Piauí / Povoado Serra Vermelha / Povoado Itazininho / Povoado Barro Vermelho / Entroncamento PI-459 (Paulistana / Betânia) com 55,000 km de extensão, executada no Município de Curral Novo do Piauí, neste Estado.

Teresina (PI), 21 de maio de 2020

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 525



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - **INTERPI**

Despacho nº 1530/2020/INTERPI-PI/PJ/ASSES
Processo nº 00071.025860/2019-31
Interessados: FABIO CARVALHO RESENDE
Assunto: Licenciamento Ambiental

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI emitiu despacho recomendando a adoção de algumas providências.

Por serem absolutamente indispensáveis ao prosseguimento do feito, acolho a manifestação da Procuradoria Jurídica e determino:

- i) o cumprimento, pelos setores do INTERPI, do despacho;
- ii) a intimação da parte interessada para cumprir as diligências sob sua responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias da intimação.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades, devolvam-me os autos.

FRANCISCO LUCAS COSTAVELOSO
Diretor-geral do INTERPI
Of. 098

Despacho nº 1524/2020/INTERPI-PI/PJ/ASSES
Processo nº 00071.025854/2019-83
Interessados: PAULO ROBERTO CUCOLOARIANO
Assunto: Licenciamento Ambiental

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI emitiu despacho recomendando a adoção de algumas providências.

Por serem absolutamente indispensáveis ao prosseguimento do feito, acolho a manifestação da Procuradoria Jurídica e determino:

- i) o cumprimento, pelos setores do INTERPI, do despacho;
- ii) a intimação da parte interessada para cumprir as diligências sob sua responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias da intimação.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades, devolvam-me os autos.

FRANCISCO LUCAS COSTAVELOSO
Diretor-geral do INTERPI
Of. 099

Despacho nº 1523/2020/INTERPI-PI/PJ/ASSES
Processo nº 00071.025851/2019-40
Interessados: IVO BOOF
Assunto: Licenciamento Ambiental

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI emitiu despacho recomendando a adoção de algumas providências.

Por serem absolutamente indispensáveis ao prosseguimento do feito, acolho a manifestação da Procuradoria Jurídica e determino:

- i) o cumprimento, pelos setores do INTERPI, do despacho;
- ii) a intimação da parte interessada para cumprir as diligências sob sua responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias da intimação.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades, devolvam-me os autos.

FRANCISCO LUCAS COSTAVELOSO
Diretor-geral do INTERPI
Of. 100

Despacho nº 1482/2020/INTERPI-PI/PJ/ASSES
Processo nº 00071.014745/2019-31
Interessados: SILVESTRE BRUNETTA
Assunto: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI emitiu despacho recomendando a adoção de algumas providências.

Por serem absolutamente indispensáveis ao prosseguimento do feito, acolho a manifestação da Procuradoria Jurídica e determino:

- i) o cumprimento, pelos setores do INTERPI, do despacho;
- ii) a intimação da parte interessada para cumprir as diligências sob sua responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias da intimação.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades, devolvam-me os autos.

FRANCISCO LUCAS COSTAVELOSO
Diretor-geral do INTERPI
Of. 101

Despacho nº 1531/2020/INTERPI-PI/PJ/ASSES
Processo nº 00071.025813/2019-97
Interessados: RUBENS SUSSUMU AGASAWARA
Assunto: Licenciamento Ambiental

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI emitiu despacho recomendando a adoção de algumas providências.

Por serem absolutamente indispensáveis ao prosseguimento do feito, acolho a manifestação da Procuradoria Jurídica e determino:

- i) o cumprimento, pelos setores do INTERPI, do despacho;
- ii) a intimação da parte interessada para cumprir as diligências sob sua responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias da intimação.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades, devolvam-me os autos.

FRANCISCO LUCAS COSTAVELOSO
Diretor-geral do INTERPI
Of. 106



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
Igor Leonam Oinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Manoel Gustavo de Aquino

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.